



ACADEMIA MILITAR

Limites às Competências dos Elementos da Segurança Privada

Aspirante de GNR Inf. Dinarte Manuel Andrade dos Santos

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Tenente-Coronel de Artilharia Mário Rui Pinto da Silva

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, julho de 2015**



ACADEMIA MILITAR

Limites às Competências dos Elementos da Segurança Privada

Aspirante de GNR Inf. Dinarte Manuel Andrade dos Santos

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Tenente Coronel de Artilharia Mário Rui Pinto da Silva

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, julho de 2015**

Dedicatória

A toda a minha família e amigos.
Por tudo.

Agradecimentos

A pesquisa e elaboração de um trabalho académico desta dimensão não se realiza sem a preciosa colaboração de pessoas que, quer pelos seus conhecimentos, quer pelas suas funções, dão apoio incondicional e essencial para o término do mesmo.

Felizmente, ao longo destes meses de investigação e trabalho, tive o privilégio de contar com o apoio de diversas pessoas às quais aproveito para deixar os meus sinceros agradecimentos.

Ao meu orientador, Professor Doutor José Fontes, por todo o apoio e disponibilidade demonstrada, bem como pelo acompanhamento dedicado e atenção disponibilizada a todo o momento.

Ao meu coorientador, Tenente-Coronel de Artilharia Pinto da Silva, por todo o encaminhamento ao longo do trabalho, manifestando total disponibilidade para me ajudar a esclarecer todas as minhas dúvidas.

Umas pequenas palavras de agradecimento a todos os entrevistados, pela disponibilidade demonstrada, não só para a realização das entrevistas, mas também pelo esclarecimento de dúvidas fulcrais para a realização do meu trabalho.

Aos meus pais, irmãs e sobrinha, pela paciência e apoio nestes 5 anos de caminhada no meu processo de formação.

Aos meus avós, que mesmo não estando presentes, nunca foram esquecidos nesta minha pequena jornada.

À minha namorada, pelos momentos de ausência que tive, fruto da minha vida profissional.

Aos meus amigos, pela genuína amizade, mesmo passados 5 anos, quando só nos víamos aos fins de semana.

Aos meus colegas e amigos de treino, pelos fins de semana de treinos e competições que serviram para matar saudades.

E, por fim, e não menos importante, queria estender os meus agradecimentos aos meus camaradas e amigos do XX curso de Oficiais da GNR, por todos os momentos passados, que ficarão certamente gravados *ad eternum* na memória.

Resumo

O aparecimento da segurança privada como uma atividade subsidiária e complementar das forças e serviços de segurança vem na sequência de um novo paradigma da segurança decorrente de uma sociedade em constante transformação. Daí que perceber os limites da sua atuação seja de extrema importância.

De uma forma geral, pretende-se nesta investigação identificar os fatores que limitam a privatização de maiores níveis de funções policiais. Mais especificamente, pretende-se identificar quais os fatores que estão na base da existência da segurança privada em Portugal, identificar quais as competências funcionais que são negadas à atividade de segurança privada e identificar quais as modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança com o aparecimento da segurança privada.

Para a realização da investigação, privilegiou-se o método dedutivo, que parte do geral para o particular, o que permite partir de uma premissa geral para encontrar uma verdade particular.

Os resultados obtidos permitem referir que os fatores legais, ao espelhar o interesse do Estado na segurança, são essenciais para existir uma limitação ao exercício da atividade de segurança privada. A dinâmica da sociedade favoreceu o aparecimento da segurança privada, uma vez que as funções relacionadas com a segurança pública não são suscetíveis de privatização. Assim, o aparecimento da segurança privada possibilitou um foco da função policial na segurança pública.

Conclui-se que a lei, como principal fator limitador da privatização de funções policiais, deverá clarificar as competências da segurança privada, evitando-se situações que colidam com as competências da segurança pública.

A atividade de segurança privada, como uma resposta à evolução do paradigma da segurança, fruto das sucessivas transformações da sociedade, deverá cingir a sua atuação ao âmbito privado, permitindo às forças e serviços de segurança focar a sua atuação nos aspetos relacionados com a segurança pública.

Palavras-chave: Segurança; Segurança Privada; Limites à Privatização; Competências.

Abstract

Private security appearance, as subsidiary and complementary activity of security forces and services, is a consequence of a new paradigm in security, due to a society in constant change. It is utmost important to understand the boundaries of this practice.

Generally speaking, this investigation aims to identify the factors which are the boundaries to the privatization of higher levels of law enforcement. Specifically, aims to identify the factors that led to the appearance of private security in Portugal, to identify functional competences denied to private security activity, and to identify the alterations made in law enforcement and security services activities, due to the appearance of private security.

To conduct this investigation was chosen the deductive method. Deductive reasoning, organized from general to particular. This reasoning allows to start from a general premise to find a particular truth.

The results obtained allow us to mention that legal factors, reflecting the Government interest in security, are essential to the existence of boundaries to the exercise of private security activity. The appearance of private security is due to society dynamics, all functions related with public safety are not liable to be privatized. The appearance of private security enabled police forces to focus on public safety.

It has been concluded that the law is law enforcement main constraining factor and shall clarify private security competences, avoiding situations that conflict with public safety competences.

Private security activity, as a response to security paradigm evolution, resulting from society succeeding transformation, shall restrain its activity to the private sphere, allowing security forces and services to focus their attention in matters related with public security.

Keywords: Security; Private Security; Privatization Boundaries; Competences.

Índice

Dedicatória.....	II
Agradecimentos	III
Resumo	IV
Abstract.....	V
Índice de quadros e figuras	IX
Lista de apêndices e anexos	X
Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos	XI
Epígrafe.....	XII
 Capítulo 1 – Introdução	 1
1.1. Introdução.....	1
1.2. Enquadramento do tema.....	2
1.3. Delimitação do tema.....	2
1.4. Justificação do tema	3
1.5. Pergunta de partida e perguntas derivadas	3
1.6. Objetivo da investigação	4
1.7. Estrutura do trabalho	4
 Parte I – Revisão da literatura	 6
 Capítulo 2 – Contextualização da segurança interna.....	 6
2.1. A segurança como fim do estado	6
2.2. Segurança interna – tentativa de conceito.....	7
2.3. As funções policiais	9
2.4. Segurança: aproximação ao conceito atual	10
2.5. Modelo europeu de segurança.....	12

2.6. Fundamentos da segurança privada no seio da união europeia.....	14
Capítulo 3 – Segurança privada em Portugal	15
3.1. Enquadramento histórico.....	15
3.2. Segurança privada – conceito	17
3.3. Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.....	18
3.4. Revistas pessoais de prevenção e segurança	18
3.5. A segurança privada e a privatização da segurança	21
3.6. Segurança pública e segurança privada.....	22
3.7. Limites à privatização da segurança.....	23
Parte II – trabalho de campo	25
Capítulo 4 – trabalho de campo – metodologia e procedimentos	25
4.1. Método	25
4.1.1. Quanto ao tipo	25
4.1.2. Quanto aos objetivos	26
4.1.3. Quanto ao procedimento	26
4.1.4. Quanto á lógica de investigação	27
4.1.5. Quanto à natureza	27
4.1.6. Quanto às técnicas de recolha	28
4.1.7. Desenho da investigação	29
4.2. Caraterização da amostra	30
Capítulo 5 – Trabalho de campo – apresentação, análise e discussão de resultados.....	32
5.1. Categorização e segmentação dos resultados	32
5.2. Apresentação, análise e discussão dos resultados	33
5.2.1. Apresentação, análise e discussão dos fatores que limitam a privatização das funções policiais	33
5.2.2. Apresentação, análise e discussão dos fatores que estão na base da existência da segurança privada	38

5.2.3. Apresentação, análise e discussão das competências funcionais que estão negadas à segurança privada.....	42
5.2.4. Apresentação, análise e discussão das modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança	45
Capítulo 6 – Conclusões e Recomendações	50
6.1. Resposta às questões derivadas	50
6.2. Resposta à questão central.....	52
6.3. Limitações da investigação	53
6.4. Propostas para futuras investigações	53
6.5. Recomendações	53
Referências Bibliográficas	55
Apêndices	1
Anexos	1

Índice de Quadros e Figuras

Corpo do Trabalho:

Figura 1– Método de Investigação	29
Quadro n.º 1 – Caraterização da amostra	30
Quadro n.º 2 – Fatores que limitam a privatização das funções policiais	33
Quadro n.º 3 – Fatores que estão na base da existência da segurança privada	38
Quadro n.º 4 – Competências funcionais que estão negadas à segurança privada	43
Quadro n.º 5 – Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança	45

Apêndices:

Quadro n.º 6 – Análise de conteúdo da entrevista E1	6
Quadro n.º 7 – Análise de conteúdo da entrevista E2	7
Quadro n.º 8 – Análise de conteúdo da entrevista E3	8
Quadro n.º 9 – Análise de conteúdo da entrevista E4	10
Quadro n.º 10 – Análise de conteúdo da entrevista E5	11
Quadro n.º 11 – Análise de conteúdo da entrevista E6	12
Quadro n.º 12 – Análise de conteúdo da entrevista E7	13
Quadro n.º 13 – Análise de conteúdo da entrevista E8	14
Quadro n.º 14 – Análise de conteúdo da entrevista E9	15
Quadro n.º 15 – Análise de conteúdo da entrevista E10	16
Quadro n.º 16 – Análise de conteúdo da entrevista E11	17
Quadro n.º 17 – Codificação Alfanumérica.....	18

Lista de Apêndices e Anexos

APÊNDICES	1
Apêndice A – Carta de Apresentação	2
Apêndice B – Guião de Entrevista.....	4
Apêndice C – Análise de conteúdo da entrevista E1	6
Apêndice D – Análise de conteúdo da entrevista E2.....	7
Apêndice E – Análise de conteúdo da entrevista E3	8
Apêndice F – Análise de conteúdo da entrevista E4	10
Apêndice G – Análise de conteúdo da entrevista E5	11
Apêndice H – Análise de conteúdo da entrevista E6.....	12
Apêndice I – Análise de conteúdo da entrevista E7	13
Apêndice J – Análise de conteúdo da entrevista E8	14
Apêndice K – Análise de conteúdo da entrevista E9	15
Apêndice L – Análise de conteúdo da entrevista E10	16
Apêndice M – Análise de conteúdo da entrevista E11	17
Apêndice N – Codificação Alfanumérica	18
ANEXOS.....	1
Anexo A – Despacho de Autorização de Pedido de Revista	2
Anexo B – Pedido de Autorização para Realização de Revistas	3
Anexo C – Parecer sobre Proposta de Lei.....	4

Lista de abreviaturas, siglas e acrónimos

APA – Assistentes de Portos e Aeroportos

ARD – Assistentes de Recinto Desportivo

Art.º – Artigo

Cfr. – Conforme

CPP-Código de Processo Penal

Cit.por – Citado Por

CRP – Constituição da República Portuguesa

CSP – Conselho de Segurança Privada

Exmo. – Excelentíssimo

FSS – Forças e Serviços de Segurança

GNR – Guarda Nacional Republicana

REASP – Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada

TIA – Trabalho de Investigação Aplicado

UE – União Europeia

Epígrafe

“Segurança é tudo aquilo que faz diferença entre a liberdade e a anarquia”

Michel Rocard

Capítulo 1

Introdução

1.1. Introdução

No culminar do Mestrado em Ciências Militares na Especialidade da Segurança ministrado na Academia Militar, surge a necessidade de elaborar um Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), trabalho esse subordinado ao tema “Limites às Competências dos elementos da Segurança Privada”, para consequentemente se garantir a obtenção do grau académico de mestre.

Segundo Lopes (2010), a segurança individual e coletiva desde sempre se manifestou como uma grande preocupação do Ser Humano. Exatamente por isso, desde muito cedo se tentaram criar instrumentos para fazer frente a qualquer ameaça que pudesse colocar em risco a vida e a integridade física de cada um de nós. A sociedade está em constante transformação, transformação que traz consigo novos desafios à segurança, perante os quais surge a necessidade de responder e essa resposta deve resultar de uma adaptação do Ser Humano à realidade.

A segurança, na sua generalidade, continua a ser uma preocupação central e transversal a todas as sociedades contemporâneas. Novas realidades levaram ao surgimento de novos modelos de segurança e de policiamento. O aparecimento da segurança privada surge como uma necessidade de dar novas respostas perante novas realidades. No entanto, não podemos cair no erro de percecionar o aparecimento da segurança privada como uma forma de substituir as forças e serviços de segurança. A segurança privada deve ser vista como sendo uma atividade que está numa posição subsidiária e complementar relativamente à segurança pública (Nogueira, 2013).

O Estado continua a ser o ator principal no garante da segurança de cada cidadão, individualmente considerado, e da sociedade de uma forma geral, mas com o aparecimento da segurança privada emerge igualmente um novo ator nas questões relacionadas com a segurança. Enquadrar, estudar e compreender os assuntos relacionados com a segurança privada reveste-se de extrema importância para se dar uma melhor resposta às ameaças com que a sociedade se depara diariamente.

1.2. Enquadramento do tema

A segurança privada é uma atividade relativamente recente em Portugal, enquanto compreendida na sua forma profissionalizada. Sendo que logo à partida o seu surgimento veio alterar o paradigma da segurança interna, pois passou a existir mais um interveniente no fenómeno da segurança. É certo afirmar que o exercício da segurança privada não veio substituir as funções públicas policiais. Relativamente à atividade de segurança privada, Marques (2013) refere que as suas funções têm sido alargadas e as suas competências têm vindo a tocar a esfera pública.

A atividade de segurança privada é “uma área com um potencial cada vez maior na sociedade portuguesa” (Moura, 2007, p.1), por isso, é uma área sensível, que pode colidir com Direitos, Liberdades e Garantias (Moura, 2007). Sendo assim, o seu estudo é de manifesta importância e permite consequentemente perceber na sua plenitude a atividade de segurança privada, atividade que se traduz no exercício das competências dos seus elementos. Identificar essas competências contribui significativamente para reconhecer eventuais situações de intromissões ou abusos nos direitos constitucionalmente consagrados.

A segurança interna é então uma realidade em alteração, e o aparecimento da segurança privada é uma consequência dessa mesma mudança, que resulta de um ajuste às novas exigências impostas por existirem outras ameaças à segurança interna.

1.3. Delimitação do tema

O presente trabalho de investigação subordina-se ao tema “Limites às Competências dos elementos da Segurança Privada”. A segurança privada é uma atividade heterogénea, revestida de alguma complexidade, sendo que o seu estudo poderia versar sobre vários aspetos relacionados com a atividade.

O assunto a investigar prende-se pois com as competências atribuídas aos elementos da segurança privada.

1.4. Justificação do tema

A escolha do tema deste trabalho de investigação teve por base a relevância social da segurança privada no contexto da segurança interna.

O fenómeno da segurança privada é uma realidade em crescendo em Portugal, assumindo uma importância cada vez maior no contexto das questões relacionadas com a segurança interna. Estando o exercício da segurança privada em constante transformação, é de manifesta importância compreendê-la. Daí que a GNR, como força de segurança, não deve estar alheia a este fenómeno.

Desta forma, o estudo desta realidade reveste-se de extrema importância, não só para compreender o referido fenómeno isoladamente, mas também, e não menos importante, para a segurança interna em Portugal.

Uma melhor compreensão de todos os aspetos relacionados com a segurança, permite um melhor exercício da mesma, respondendo de uma forma mais eficiente e eficaz às ameaças que colocam em causa a segurança coletiva e a de cada indivíduo.

1.5. Pergunta de Partida e Perguntas derivadas

Sendo o objeto de estudo deste trabalho de investigação as competências dos elementos de segurança privada, houve a necessidade de levantar uma questão central e as respetivas questões derivadas tendo em conta o objeto de estudo supracitado.

Tendo em conta o objeto de estudo, levantou-se a seguinte questão central: Quais os fatores que limitam a privatização das funções policiais à atividade de segurança privada?

Tendo por base a referida questão central, surgiram as seguintes questões derivadas:

Q1: Quais os fatores que estão na base da existência da segurança privada em Portugal?

Q2: Que competências funcionais são negadas à atividade de segurança privada?

Q3: Com o aparecimento da segurança privada, que modificações se operaram na atividade das forças e serviços de segurança públicos do Estado?

1.6. Objetivo da Investigação

O objetivo geral deste trabalho consiste em identificar os principais fatores que limitam a privatização de maiores níveis de funções policiais à atividade de segurança privada.

Os objetivos específicos desta investigação são os seguintes: identificar quais os fatores que estão na base da existência da segurança privada em Portugal; identificar quais as competências funcionais que são negadas à atividade de segurança privada; e identificar quais as modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança do Estado com o aparecimento da segurança privada.

1.7. Estrutura do trabalho

Este trabalho encontra-se estruturado em quatro partes, que incluem seis capítulos: a parte introdutória; a parte teórica; a parte prática; e a parte conclusiva. A parte teórica e a parte e a prática constituem a maior parte do trabalho.

A parte introdutória é constituída pelo presente capítulo e tem como objetivo fazer um enquadramento da temática a explicitar ao longo do trabalho, elucidando a delimitação e justificação do tema, bem como as questões levantadas para a elaboração do mesmo e os objetivos a atingir com a investigação.

A parte teórica divide-se em dois capítulos, tendo como objetivo abordar algumas temáticas relevantes para a investigação em curso.

No primeiro capítulo da parte teórica, que constitui o segundo capítulo do trabalho, denominado “Contextualização da segurança interna”, começa-se por abordar a segurança como fim do Estado, define-se o conceito de segurança interna e abordam-se as funções policiais. Ainda neste capítulo, procura-se definir a segurança como conceito, abordam-se assuntos relacionados com o modelo Europeu de segurança e termina-se este capítulo com os fundamentos da segurança privada no seio da União Europeia.

O segundo capítulo da parte teórica é consequentemente o terceiro capítulo do trabalho. Nesse capítulo, designado “Segurança privada em Portugal”, faz-se um enquadramento histórico da segurança privada em termos nacionais, procura-se definir conceptualmente a segurança privada, e seguidamente apresenta-se a Lei do exercício da atividade de segurança privada como ponto de partida para abordar as revistas pessoais de

prevenção e segurança efetuados nesta atividade. Ainda neste capítulo, expõem-se as razões para a privatização da segurança, expõe-se a relação que deve existir entre segurança pública e segurança privada e, por último, definem-se alguns limites à privatização da segurança.

A parte prática divide-se em dois capítulos, sendo que, no quarto capítulo, explica-se o método e os procedimentos utilizados para a realização do trabalho de campo e, no capítulo cinco, faz-se a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos tendo em conta os dados recolhidos pelas entrevistas realizadas.

Na parte conclusiva, designadamente o capítulo seis, expõem-se as conclusões e reflexões de toda a investigação. Para tal, responde-se às perguntas derivadas e pergunta central levantadas na parte introdutória, cumprindo com os objetivos previamente delineados para a execução deste trabalho de investigação. Nesta parte, explicitam-se ainda as limitações encontradas ao longo do trabalho e sugerem-se futuras investigações e recomendações.

PARTE I – REVISÃO DA LITERATURA

Capítulo 2

Contextualização da segurança interna

2.1. A segurança como fim do Estado

É correto pensar que a existência de um Estado sustenta-se em três grandes pilares, são eles o bem-estar, a justiça e a segurança. Estes devem ser vistos como os três grandes fins do Estado. Nesta perspetiva, importa olhar para a segurança como um serviço público que o Estado deve prestar, a par da justiça e do bem-estar¹. O Estado não pode, pois, deixar de ter no plano das primeiras prioridades a garantia da segurança da sociedade global e politicamente organizada, das organizações, das comunidades, dos cidadãos em grupo e enquanto indivíduos e ainda dos seus bens, tanto materiais, como espirituais (Alves, 2010).

O garante da segurança que deve ser exercida por qualquer Estado acaba por ser a manifestação da sua própria autoridade, dado que a existência de segurança implica a existência de regras, sendo isso um pressuposto indissociável do exercício da liberdade.² As transformações sociais que têm vindo a acontecer, muito relacionadas com fenómenos contemporâneos como a globalização, transformam a realidade da segurança em que “o presente é complexo e o futuro radicalmente incerto” (Moreira, 2004, citado por Rodrigues, 2011, p.22). Tal como refere Rodrigues (2011), nas sociedades modernas, onde a insegurança é uma preocupação, o Estado continua a ser o ator principal na proteção e na segurança de pessoas e bens; no entanto, conta agora com outros atores para o ajudarem a responder às exigências associadas à segurança.

A segurança é então hoje entendida como um dos indicadores determinantes para aferir o desenvolvimento das sociedades. A existência de um clima de segurança e tranquilidade públicas interferem no crescimento económico, desenvolvimento social e cultural, bem como na estabilidade política. Relativamente à realidade nacional, foi desde

¹ Art.º 9.º Alínea d) da *Constituição da República Portuguesa*: “Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais”.

² Art.º 9.º Alínea b) da *Constituição da República Portuguesa*: “Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado democrático”.

logo uma das preocupações do Estado garantir a segurança como sendo um dos principais direitos a defender, e tal vem preconizado na sua Lei Fundamental: “Todos têm direito à liberdade e à segurança”³.

A partir do momento em que o Estado, como principal organização política da sociedade, deixar de ser capaz de garantir a segurança coletiva, então o conceito de segurança atual fica ameaçado.

É pois importante que o Estado consiga garantir a segurança da sociedade para garantir a sua própria sustentabilidade, daí que Cohen (1999) refira que “A renúncia a proteger a população traz consigo a autodestruição do poder político” (Cohen, 1999, cit. por Alves, 2010, p.42). São inúmeros os casos ao longo da história de Estados que acabaram por se extinguir porque foram manifestamente incapazes de garantir uma das suas funções primordiais, ou seja, garantir a sua própria segurança (Alves, 2010).

2.2. Segurança Interna – Tentativa de conceito

A Segurança Interna acaba por ser a vertente da segurança mais importante neste trabalho, daí a relevância em debruçarmo-nos sobre este conceito.

Será igualmente importante clarificar um conceito que por vezes pode ser confundido com o conceito de segurança interna, nomeadamente o conceito de Segurança Nacional. De acordo com o Instituto de Defesa Nacional, entende-se por Segurança Nacional a “situação que garante a unidade, a soberania e a independência da Nação; a unidade do Estado e o desenvolvimento normal das suas tarefas; a liberdade de ação política dos órgãos de soberania e o regular funcionamento das instituições democráticas no quadro constitucional” (Alves, 2010, p.42). Analisando a frase anteriormente citada, fica bem patente a ideia de que a Segurança Nacional visa criar condições para o normal funcionamento do Estado em toda a sua dimensão, bem como dos órgãos políticos e das instituições democráticas, ou seja, da sociedade em geral.

A segurança interna tem em vista a Segurança Nacional, uma vez que a Segurança Interna visa o garante do cumprimento da legislação e o respeito por aquilo que são os direitos de cada cidadão, sendo que só assim se consegue garantir o normal funcionamento

³ Ver Art.º27.º n.º1 da CRP.

da sociedade em geral (Alves, 2010). Tal como foi referido anteriormente, um dos fins últimos do Estado é “equacionar políticas e estabelecer medidas para garantir segurança no seu interior, aos órgãos de soberania, às organizações sociais e aos cidadãos em geral” (Alves, 2010, p.40). Daí que o Estado deve ter em atenção as ameaças internas, isto é, deve ter como constante preocupação a sua segurança interna. Esta é, *grosso modo*, “a atividade desenvolvida por profissionais de primeira linha com vista a proteger os seus cidadãos contra os perigos associados à vida em sociedade” (Cusson, 2007, cit. por Alves, 2010, p.43).

Por isso, a segurança interna vem prevista na *Constituição da República Portuguesa*, no n.º1 do artigo 272.º ⁴, não de uma forma explícita, mas sim como sendo uma das atribuições das forças de segurança. Assim sendo, neste sentido, as forças de segurança são vistas como um instrumento que o Estado tem ao seu dispor para garantir a segurança interna, sempre tendo em atenção que as forças de segurança devem garantir a segurança dentro daquilo que é a legalidade, e tal vem previsto no artigo 272.º n.º2 ⁵.

Continuando no campo conceptual, também na legislação portuguesa vem definido o que se entende por segurança interna: “A segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática” (Lei n.º 53/2008 ⁶, de 29 de agosto, nomeadamente no n.º1 do artigo 1.º).

Analisando a frase supracitada, conclui-se que cabe ao Estado a prossecução da segurança interna. Passamos agora a fazer uma comparação entre a definição dada pela atual lei de segurança interna e a definição dada pela lei anterior, designadamente a Lei n.º20/87, de 12 de junho⁷. A atual lei veio alterar a definição que até aí existia de segurança interna, na medida em que, para além de ter em consideração a dimensão preventiva que

⁴ Artigo n.º272.º n.º 1 da *CRP* refere que “A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”.

⁵ Segundo o n.º 2.º do artigo 272.º da *CRP* “As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário”.

⁶ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna.

⁷ Lei n.º 20/87, de 12 de junho, com a alteração feita pela Lei n.º8/91, de 1 de abril e revogada na sua totalidade pela Lei n.º53/2008, de 29 de agosto, que definia a segurança interna como “a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”.

deve existir neste âmbito, passou também a englobar uma dimensão repressiva que não era tida em conta na definição anteriormente dada pela Lei n.º20/87, de 12 de julho. Esta dimensão repressiva apenas foi uma atualização feita, fruto daquilo que tem vindo a ser a evolução da criminalidade nos últimos anos. Nessa medida, houve a necessidade de intensificar os esforços, não apenas na prevenção, mas também na repressão, para fazer face ao fenómeno da criminalidade.

2.3. As Funções policiais

Importa agora clarificar o conceito de polícia, bem como caracterizar as suas funções, tarefa que se afigura difícil.

Segundo Alves (2010), é amplamente aceite que, em termos etimológicos, a palavra polícia deriva da palavra grega *politeia*. Para Caetano (1994), em sentido lato, polícia é uma atividade de cariz essencialmente preventiva das violações da lei. O Autor anteriormente citado define polícia como sendo "O modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais susceptíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objetivo evitar que produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir" (Caetano, 1994, p.1150). Nesta medida, a polícia surge-nos como um modo de atividade administrativa. Ainda analisando o pensamento de Caetano (1994), a polícia intervém em situações individuais que possam colocar em perigo o interesse comum. Sendo assim, ultrapassa-se o interesse privado em prol da segurança e ordem públicas. Neste contexto, o domínio policial ultrapassa o interesse privado enquanto este não crie perigo para a ordem e segurança públicas.

Referindo outros autores, encontramos que a polícia pode ser entendida como sendo "a atividade da Administração que consiste na emissão de regulamentos e na prática de atos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estas continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de atos de autoridade seja consentida pela Ordem Jurídica" (Correia, 1994, cit. por Rodrigues, 2011, p.40). Nesta definição, encontra-se bem patente a ideia de que o importante para a atuação policial é o interesse coletivo. Daí que Clemente (2006) refira que a polícia deve intervir apenas em situações de ordem material externa, ou seja, ordem pública.

Um sociólogo americano (Egon Bitner, 1970, cit. por Alves, 2010), na tentativa de enquadrar o papel das polícias nas sociedades modernas, refere que a polícia é uma organização enquadrada juridicamente, composta por profissionais, devendo intervir em situações que exijam o uso da força. Neste linha de pensamento, o Autor faz alusão ao uso da força, que é monopolizado pelo Estado, através das forças de segurança.

Relativamente à função de polícia, podemos referir que prende-se com “a vigilância do espaço público, como forma de garantir uma necessidade coletiva que é a segurança” (Rodrigues, 2011, p.42). Ainda relativamente à função policial, esta é uma função do Estado que é caracterizada pela limitação legal imposta relativamente à liberdade individual e coletiva para a salvaguardar e manter a ordem pública (Bova, 1992, cit. por Alves, 1994, p.6). Como foi referido anteriormente, em termos constitucionais, as funções policiais, de uma forma mais genérica, estão previstas constitucionalmente, através do artigo 272.º da CRP.⁸

Em suma, podemos referir que a função policial deve ser vista como uma função puramente do Estado e de intervenção, com vista à salvaguarda do interesse público. Acresce o facto de que o Estado, como detentor do monopólio do uso da força, não deve utilizar a polícia para além do estritamente necessário, sempre no respeito pela lei.

2.4. Segurança: Aproximação ao conceito atual

Começando por encarar a segurança como uma necessidade, Abrahan Maslow⁹, na sua teoria das necessidades, defendia que o Ser Humano era um animal de perpétuas necessidades, das quais estariam organizadas hierarquicamente, uma vez que existem, segundo o autor, necessidades mais importantes do que outras, ou dizendo de uma outra forma, necessidades cujo Ser Humano tem uma maior necessidade em colmatar do que outras.

Assim sendo, como necessidades mais básicas, encontramos as necessidades do foro fisiológico, onde se inserem necessidades de alimentação, sono e reprodução. Em segundo lugar, encontramos as necessidades associadas à segurança, como o afastamento

⁸ Ver artigo 272.º n.º1 da CRP.

⁹ Abrahan Harold Maslow Gaylord – Nasceu a 1 de abril de 1908 e faleceu a 8 de junho de 1970, psicólogo Norte-Americano conhecido pela Teoria das necessidades de Maslow. (Ferreira, Demutti, & Gimenez, 2010).

de perigos e a organização de medidas de modo a garantir a integridade pessoal. Seguidamente, encontramos as necessidades associadas ao amor e afeto, posteriormente, as necessidades de autoestima e prestígio perante os outros e, por último, as necessidades de autorrealização (Bergamini, 2008).¹⁰

Passando agora a abordar o conceito de segurança, é de difícil tarefa a sua definição exata e inequívoca, uma vez que o uso desta terminologia é muito diversificado. Daí que “a edificação conceptual carece de liberdade absoluta” (Sarmiento, 2008, cit. por Silva, 2010, p.4). O conceito de segurança deve ser entendido numa perspetiva alargada, pelo que Silva (2010) refere que o conceito de segurança é “a indispensável dimensão da defesa, mas também outros domínios como, a política, a economia, a diplomacia, os transportes e comunicações, a educação e a cultura, a saúde, o ambiente” (p.4).

A palavra segurança deriva do latim *securitas*, que significa um estado ou situação livre de perigo, sendo por isso normal entender-se a segurança como ausência de perigo. No entanto, tal entendimento é manifestamente insuficiente como definição. Continuando a abordar o termo segurança, podemos fazer referência aos termos anglo-saxónicos *safety* e *security*, que são traduzidos como segurança. Mas, no entanto, estes conceitos designam realidades distintas que, porém, não são também fáceis de definir com exatidão. Enquanto *safety* corresponde a uma situação física, de ausência do perigo, *security* corresponde mais a um sentimento (Alves, 2010).

O mesmo autor refere que “A segurança traduz um estado ou condição, mas é também um fenómeno psicológico” (Alves, 2010, p.30).

Encontrar uma definição abrangente de segurança é uma tarefa complexa. Contudo, podemos dizer que a segurança é um estado ou condição que se estabelece através da utilização de medidas apropriadas (Alves, 1994).

Ainda recorrendo a outras definições, podemos entender a segurança como uma necessidade e um direito inalienável do homem e das nações, que possibilita ter uma noção de proteção ou de tranquilidade relativamente a ameaças ou ações adversas à própria pessoa, às instituições ou a bens essenciais existentes (Escola Superior de Guerra, 1981 cit. por Lopes, 2010). Ainda numa tentativa de definição do conceito de segurança encontramos que “A segurança *security* compreende os meios ativos ou passivos, que servem para proteger e preservar um ambiente, de modo a possibilitar a conduta de

¹⁰ Cit.por (Ferreira, Demutti & Gimenez, 2010).

atividades numa organização ou numa sociedade sem ruturas” (Post & Kingsbury, 1977, cit. por Alves, 2010, p.35).

Numa perspetiva mais organizacional, podemos definir segurança como sendo “uma atividade profissional bem demarcada nas sociedades mais desenvolvidas, cujo exercício qualificado exige formação adequada e da qual não cessa de aumentar a importância nas sociedades modernas” (Alves, 2003, cit. por Lopes, 2010, p.7).

Ainda referente ao conceito de segurança, e tendo em conta os diferentes contextos, Valente (2007) afirma que “é um conceito poliédrico, podendo diferenciar-se ou enroupar mais um quadro físico-intelectual conforme o fim e o domínio em que se desenvolve”¹¹.

As questões relacionadas com a segurança são tão importantes que, na *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, está expresso que “todo o individuo tem direito à vida, à liberdade, e à segurança pessoal”, artigo 3.º (p. 2). O conceito de segurança leva-nos ao conceito de segurança humana que, segundo Valente (2007), fazendo referência à definição proposta pela *Comissão de Segurança Humana das Nações Unidas*, significa “proteger o núcleo vital de todas as vidas humanas através de meios que reforçam as liberdades individuais e a realização das pessoas”¹².

De um modo geral, os Seres Humanos têm um entendimento daquilo que se designa por segurança e conseqüentemente da necessidade de a garantir. A segurança absoluta é uma miragem, pelo que é sempre uma condição instável, uma vez que depende, não só de cada um de nós, mas também de circunstâncias várias que nos ultrapassam. A segurança não deve, por isso, ser vista como um dado adquirido, exigindo uma atenção permanente e devendo ser entendida como um valor relativo que exige a mobilização de todos.

2.5. Modelo Europeu de Segurança

Segundo a *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*, no seu artigo 6.º “Todas as pessoas têm direito à liberdade e segurança” (p.10). Tendo em conta este direito fundamental, a que todo o cidadão europeu aspira, há a necessidade de desenvolver um

¹¹ Cit. por Norberto Paulo Gonçalves Rodrigues “*A segurança privada em Portugal: Sistemas e Tendências*”, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2011, p.27.

¹² Cit. por Norberto Paulo Gonçalves Rodrigues “*A segurança privada em Portugal: Sistemas e Tendências*”, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa, 2011, p.34.

modelo integrado e comum para fazer face a todas as ameaças e riscos que colocam em causa a segurança. Para tal, desenvolveu-se um modelo de segurança que acaba por ser o cerne e o grande objetivo da estratégia de segurança interna da UE. Este modelo tem na sua base um conjunto de instrumentos comuns. Para caracterizar este modelo, há que enunciar os seus princípios que vêm explanados na estratégia de segurança interna da UE.

O primeiro princípio prende-se com o equilíbrio entre justiça, liberdade e segurança, nunca esquecendo os direitos fundamentais, a proteção internacional, o Estado de direito e a privacidade de cada cidadão. O segundo está relacionado com a proteção de todos os cidadãos, especialmente os que são mais vulneráveis, sendo os grupos de risco as vítimas de criminalidade, tais como: tráfico de seres humanos, crimes sexuais, terrorismo, entre outros crimes. O terceiro princípio prende-se com a transparência que deve existir nas políticas de segurança, e com o esclarecimento junto da população relativamente a estas políticas, para que as mesmas sejam compreendidas. Segue-se também como princípio o diálogo, que deve ser permanente para colmatar possíveis diferenças que possam existir entre os diferentes Estados.

Neste modelo, também vem consagrado o princípio que consiste na integração e na luta contra a discriminação e inclusão social, que deve ser uma preocupação, não só do modelo Europeu, mas também da estratégia de segurança interna na UE. A solidariedade também é um dos princípios e deve existir para fazer frente a todos os desafios no âmbito da segurança. Por último, deve existir confiança mútua, pilar da cooperação.

Em síntese, este modelo europeu de segurança tem na sua génese um conjunto de instrumentos comuns, apoiando-se nos seguintes compromissos: uma ligação entre a segurança, a liberdade e a privacidade; a existência de solidariedade e cooperação entre os Estados-membros; a preocupação em perceber as causas da insegurança e não apenas os seus efeitos; trabalhar na prevenção e na antecipação em relação às causas de insegurança; a participação de todas as instituições da UE neste âmbito, bem como a participação de diferentes setores que tenham intervenção nesta área na medida das suas competências; e ainda uma maior interdependência entre a dimensão externa e interna da segurança (documento da estratégia de segurança interna da União Europeia, 2010).

É neste contexto que os países da UE, e em particular Portugal, devem edificar a sua matriz de segurança. Em Portugal, as políticas públicas de segurança têm-se caracterizado, pela sua natureza gradualista, descontínua, reveladoras de uma falta de visão e uma estratégia global (Elias, 2012). É pois importante definir uma estratégia nacional de segurança baseada em assuntos internos da União Europeia.

2.6. Fundamentos da segurança privada no seio da União Europeia

A partir da segunda metade do Século XX, agências não-governamentais passaram a exercer funções no âmbito da segurança (Bayley & Shearing, 2001, cit. por Moreira, 2013). Após a Segunda Guerra Mundial, verificou-se um crescimento da segurança privada no seio da Europa (Stenning, 2001, cit. por Moreira, 2013). A nova forma de pensar a segurança implicou “a contratualização, a descentralização, um Estado prioritariamente regulador, a gestão segundo princípios de mercado, a cooperação e parceria entre atores públicos e privados” (Elias, 2012, p.7).

A conceção de que o Estado é o principal fornecedor de segurança está cada vez mais ameaçada, isto porque tem-se presenciado um desenvolvimento cada vez maior da segurança privada. Com o aparecimento da segurança privada, o Estado deixou de possuir o monopólio das questões relacionadas com a segurança. Há ainda a registar o facto de, em algumas sociedades, tanto dentro como fora da União Europeia, se colocar em causa o papel central do Estado em relação à segurança, devido ao facto da atividade dos privados abranger cada vez mais funções, colocando em causa a própria supremacia Estatal relativamente a esta temática (Jonhston, 1999, cit. por Moreira, 2013).

Caminhamos para uma sociedade, onde cada vez mais se privatizam algumas funções que deveriam estar a encargo das entidades públicas. A emergência de governos cada vez mais neoliberais no seio da União Europeia pode explicar este fenómeno. O Estado tende a ser cada vez menos interventivo e a assumir um papel de regulador, atribuindo aos indivíduos, organizações e comunidades a responsabilidade da sua própria proteção e segurança (Stenning, 2000, cit. por Moreira, 2013).

Capítulo 3

Segurança privada em Portugal

3.1. Enquadramento histórico

Neste capítulo da revisão da literatura, importa fazer um pequeno enquadramento histórico, relativo à regulamentação do exercício da atividade de segurança privada em Portugal.

A segurança privada em Portugal teve o seu início, no que toca à regulamentação, no ano de 1986, através do Decreto-Lei n.º 282/ 86, de 5 de setembro¹³, embora já houvesse legislação anterior onde se abordavam questões relacionadas com a segurança privada, mas no âmbito muito específico das instituições de crédito¹⁴. O Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro foi o primeiro passo relativamente ao regime jurídico da segurança privada e acabou por preencher um vazio que existia nesta matéria em termos legais. Este regime jurídico veio reconhecer esta atividade, permitindo que entidades com fins lucrativos pudessem fazer prestação de serviços de segurança, de âmbito privado, sempre subsidiariamente às forças de segurança (Nogueira, 2013).

Em 1993, surge nova regulamentação da atividade de segurança privada, que veio revogar a anterior legislação, o Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de agosto, isto porque se assistiu a um grande crescimento da atividade e do seu papel cada vez mais marcante na sociedade, surgindo a necessidade de tornar mais precisa a regulamentação da atividade (Marques, 2013). Neste Decreto-Lei, para além de se considerar o carácter subsidiário da atividade, passou-se a encarar esta atividade como complementar ao serviço desenvolvido pelas forças de segurança. A grande inovação deste diploma legal prende-se com a criação do Conselho de Segurança Privada (CSP) que, segundo o n.º1 do art.º20.º deste diploma, tinha como atribuição genérica “contribuir para que a atividade de segurança privada se adeque aos princípios e regras definidos neste diploma”.

¹³ Alguns Autores consideram que o Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de agosto, foi o primeiro passo da atividade de segurança privada em Portugal.

¹⁴ Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de agosto: este diploma legal vem na sequência de um período conturbado do pós 25 de Abril, permitindo que as instituições bancárias criassem a sua própria segurança como forma de inibir possíveis assaltos.

Em 1998, surgiu o Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho. Este diploma legal veio colmatar lacunas que foram detetadas na anterior legislação. Agora, atribui-se aos membros de segurança privada a proteção e acompanhamento de pessoas, salvaguardando as competências exclusivas das forças de segurança neste âmbito¹⁵. Outra alteração está relacionada com as competências do Conselho de Segurança Privada, que deixou de ter competências de coordenação, passando a ser um mero órgão consultivo¹⁶. Com esta legislação alargou-se a outras entidades a obrigatoriedade de adoção de sistemas de segurança privada¹⁷.

Em 2002, o Decreto-Lei n.º 94/2002, de 12 de abril, veio adequar o anterior diploma a um contexto muito específico, que se materializou no campeonato europeu de futebol de 2004. Neste contexto, passou a prever-se a obrigatoriedade de adoção de sistemas de segurança privada para a realização de alguns eventos desportivos, criando-se igualmente a figura do assistente de recinto desportivo como um elemento com formação específica para a vigilância de eventos desportivos¹⁸.

Em 2004, o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, revoga a anterior legislação. O aparecimento desta legislação esteve relacionado com a natural evolução do setor em Portugal, por um lado e, por outro, com a então recente jurisprudência do Tribunal Constitucional e com a necessidade de transpor diretivas Comunitárias¹⁹. Uma alteração importante trazida por esta nova legislação prende-se com o facto de os vigilantes no controlo de acessos a determinados locais poderem “efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança com o estrito objectivo de impedir a entrada de objetos e substâncias proibidas ou susceptíveis de gerar ou possibilitar atos de violência”²⁰. Outra alteração operada neste diploma, constante no artigo 7.º, contempla a criação do Diretor de Segurança, responsável pela preparação, treino e atuação do pessoal de vigilância.

No ano de 2013, a Lei n.º 34/2013 de, 16 de maio, revogou o diploma anterior, vigorando até à presente data.

¹⁵ Ver n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho.

¹⁶ Ver artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 231/ 98, de 22 de julho.

¹⁷ Ver artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de julho.

¹⁸ Ver artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 94/ 2002, de 12 de abril.

¹⁹ Ver Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro.

²⁰ Cfr. N.º5 e 6 do art.º6.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro.

3.2. Segurança privada – Conceito

Interessa agora, por razões óbvias, definir o conceito que nos vai acompanhar no restante trabalho, isto é, o conceito de segurança privada.

A atividade associada ao conceito de segurança privada tem vindo a ganhar cada vez mais espaço no panorama nacional. Os agentes de segurança privada são todas as pessoas que, estando envolvidos no sector de segurança como trabalhadores, não possuem estatuto público, estando consequentemente sob regulamentação administrativa particular (Shearing & Stenning, 1990, cit. por Rodrigues, 2011).

Estes autores também identificam três características do setor: O carácter não especializado, uma vez que os agentes de segurança privada desenvolvem por vezes atividades que vão para além da sua missão de fazer vigilância, por exemplo, a venda de bilhetes para a entrada em determinado recinto. Outra característica prende-se com o facto dos objetivos a atingir serem definidos pelo contratante, isto é, a entidade que contrata os serviços de segurança é que estipula o que quer para a sua própria segurança, tendo em conta os seus próprios interesses, mas nunca esquecendo da necessidade de obtenção de lucro por parte da empresa que é contratada. Por último, o carácter das sanções, isto porque a atividade de segurança privada não tem, por norma, a capacidade de aplicar sanções, pois estas estão reservadas ao Estado. Ainda assim, a possibilidade que os elementos da segurança privada têm em impedir o acesso de alguém a um determinado espaço de domínio privado pode ser encarado como um poder sancionatório.

A segurança privada engloba serviços privados organizados para prestar a terceiros serviços de segurança, bem como organizações que foram criadas por determinadas entidades para fazerem a sua própria segurança (Rodrigues, 2011).

Na legislação Portuguesa, também houve por parte do legislador a preocupação de clarificar o conceito de segurança privada. Sendo assim, de acordo com a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, entende-se por segurança privada "A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas com vista à proteção de pessoas e bens, bem como a prevenção da prática de crimes", e ainda, "A organização por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção, com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes".

3.3. Lei n.º 34/2013, de 16 de maio

O regime do exercício da atividade de segurança privada (*REASP*) é regulado pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, sendo que a mesmo veio alterar a anterior legislação, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro, como já vimos.

As profundas alterações introduzidas por este diploma legal estiveram, à semelhança de diplomas anteriores, relacionadas com o aumento desta atividade por todo o território nacional, bem como com a necessária adaptação que teve de existir relativamente a Diretivas Comunitárias. É também neste diploma que vêm elencadas, para todos os profissionais de segurança privada, as suas competências genéricas, que a lei lhes atribui no exercício daquilo que são as suas funções.

São inúmeras as competências dos profissionais deste setor, daí que nos vamos cingir a um ponto que nos parece mais sensível e merece uma maior atenção, nomeadamente as revistas pessoais de prevenção e segurança realizada por alguns profissionais deste setor.

3.4. Revistas pessoais de prevenção e segurança

As revistas que estão autorizadas aos elementos de segurança privada são as designadas revistas pessoais de prevenção e segurança. Importa desde logo fazer uma distinção entre as revistas efetuadas no âmbito da segurança privada e as revistas efetuadas no exercício das funções das forças policiais.

As revistas efetuadas no decorrer da atividade policial podem ser levadas a cabo no âmbito processual penal, sendo enquadradas como meios de obtenção de prova ou como medidas cautelares de polícia, nomeadamente Art.º 174.º e 251.º do *CPP*, respetivamente.

Relativamente ao Art.º 174.º, vem no seu n.º 1 que “Quando houver indícios de que alguém oculta na sua posse quaisquer objetos relacionados com o crime ou que possam servir de prova, é ordenada revista”. Assim sendo, e de acordo com o n.º 3 deste artigo, para a realização destas revistas, a autoridade judiciária tem de as autorizar ou ordenar. Excetuam-se da referida autorização os casos previstos no n.º 5 no referido artigo.

Nesta medida, a revista surge com o objetivo de verificar se alguém possui um determinado objeto, que relacione essa pessoa com a prática de determinado crime, ou ainda que o próprio objeto que está na sua posse serviu para a prática de um crime. Para

existir a referida revista, tem de existir determinado indício ou suspeita que o indivíduo possua o objeto procurado.

Por sua vez, as revistas ao abrigo do Art.º 251.º do *CPP* podem ser feitas sem a prévia autorização da autoridade judiciária.²¹ Neste enquadramento, as revistas surgem porque há urgência em garantir que determinada prova é conservada no imediato, dado que, de outra forma, não se conseguiria garantir a conservação da mesma, isto é, a verdade material associada a esse crime estaria posta em causa, daí que a prévia autorização judicial seja deixada para segundo plano.

Analisando agora as revistas dentro daquilo que é o enquadramento da segurança privada, temos de abordar a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, nomeadamente no seu artigo 19.º. As revistas no âmbito desta atividade são revistas pessoais de prevenção e segurança. A finalidade das mesmas, em qualquer caso, é segundo n.º1 e n.º2 do Art.º19.º “(...) impedir a entrada de objetos e substâncias proibidas ou susceptíveis de gerar ou possibilitar atos de violência (...)”. Neste enquadramento legislativo, as revistas apenas têm como objetivo garantir a segurança num determinado espaço, impedindo que as pessoas que acedem ao mesmo transportem consigo determinado objeto que coloque em causa a segurança. Verificamos desde logo que a finalidade destas revistas é distinta das revistas de âmbito policial.

Continuando a analisar o referido artigo, encontramos no n.º 2 que “Por um período delimitado no tempo, e mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna²², podem ser autorizadas revistas pessoais de prevenção e segurança em locais de acesso vedado ou condicionado ao público (...)”. De acordo com o referido anteriormente, a empresa que pretende fazer a revista tem de pedir autorização²³ e, só depois de dada essa autorização, é que pode proceder às revistas. A referida autorização tem de ser afixada em local visível junto dos locais de controlo, de acordo com o n.º3 do artigo em análise. Ainda outro aspeto importante relativamente ao procedimento aquando da realização das revistas prende-se com o facto das mesmas terem de ser realizadas com recurso a meios não intrusivos.

²¹ Art.º 251.º n.º1 do *CPP* “Para além dos casos previstos no n.º 5 do artigo 174.º, os órgãos de polícia criminal podem proceder, sem prévia autorização de autoridade judiciária”.

²² Ver Anexo A.

²³ Ver Anexo B.

É neste último aspeto que devemos incidir a nossa atenção. Isto porque existem casos onde a lei não está a ser aplicada. Mas, antes de analisarmos esses casos, vamos perceber no que se baseou a Lei²⁴ para impor a utilização de equipamentos não intrusivos. Nos trabalhos de proposta de alteração da anterior legislação para a atual Lei, várias foram as entidades que deram o seu parecer relativamente à proposta de alteração. A Ordem dos Advogados²⁵ foi uma dessas entidades, propondo relativamente ao artigo 19.º alterar o texto da lei, incluindo a palavra “*devendo*”, na redação do n.º 1 e 2 do referente artigo.

Se na maioria dos casos o problema não se levanta, relativamente à utilização de equipamentos não intrusivos, existem situações relativamente a funções específicas decorrentes do exercício da atividade de segurança privada onde não se faz uso dos referidos equipamentos. Estes casos verificam-se com os assistentes de recintos desportivos e com os assistentes de portos e aeroportos que efetuam revistas por meio de apalpação, não recorrendo a equipamentos não intrusivos.

A lei é bem explícita relativamente a estes casos específicos, nomeadamente no n.º 1 do artigo 19.º, onde se refere claramente que os *ARD* e os *APE* têm de fazer uso de equipamentos não intrusivos. No entanto, a lei não é cumprida. Este não cumprimento da lei pode ter duas explicações. A primeira explicação está relacionada com o facto de as forças de segurança não terem possibilidade de revistar todas as pessoas naquele momento, por falta de efetivo presente, pois não podem estar empenhados tantos profissionais numa situação tão específica, daí que sejam os elementos de segurança privada a efetuar as revistas por “apalpação”. A outra explicação prende-se com o facto da anterior legislação não impor a utilização destes equipamentos aquando das revistas.

Esta incongruência que se verifica entre a realidade e o que está previsto na lei traz consigo alguns problemas, nomeadamente nos casos em que as pessoas se recusam a ser revistas pelos elementos de segurança privada e não estão disponíveis elementos das forças de segurança para proceder à revista. Será que esta pessoa pode ser impedida de entrar nesse determinado espaço? De facto, esta situação traz alguns constrangimentos.

Perante esta não aplicação da lei no terreno, existem duas alternativas. Por um lado, termina-se com o incumprimento da mesma, passando a utilizar-se os equipamentos nos

²⁴ N.º 1 e 2 do art.º 19.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, refere relativamente às revistas “devendo para o efeito, recorrer ao uso de raquetes de deteção de metais e de explosivos ou operar outros equipamentos de revista não intrusivos”.

²⁵ Ver anexo C.

referidos casos, sendo que nesse caso as forças de segurança teriam certamente de aumentar o seu efetivo para aplicar apenas na execução das revistas. Por outro, faz-se uma alteração ao texto da lei, permitindo que nestes casos os elementos de segurança privada executem as revistas, não recorrendo aos referidos equipamentos.

Tendo em conta a realidade das forças de segurança relativamente à escassez de recursos materiais e humanos, bem como a sua missão, que deve incidir sobre aquilo que é a segurança pública, a alteração do texto da lei aparece como a solução mais viável para a resolução desta problemática. Uma vez que as forças de segurança não se podem dar ao luxo de empregar recursos materiais e humanos em situações tão específicas que podem ser asseguradas pelas entidades privadas, descurando outras situações onde, aí sim, devem estar presentes.

3.5. A segurança privada e a privatização da segurança

Com o evoluir das sociedades de uma forma geral, temos assistido à privatização de algumas funções do Estado, e a segurança é um desses exemplos. O recuo do Estado em determinadas tarefas não é mais do que uma forma diferente de pensar a sociedade. O Estado passou a desinteressar-se por determinadas tarefas que entendeu que poderiam ser exercidas por outros atores, daí que Gonçalves (2005) refira que “A emergência de “espaços vazios” como consequência da inércia pública representa uma oportunidade para a criação de novos mercados onde se vendem e compram serviços tradicionalmente produzidos apenas pelo Estado” (Gonçalves, 2005, cit. por Rodrigues, 2011, p.55).

É neste contexto que surgem as empresas de segurança, como um novo interveniente no paradigma da segurança. Segundo Dias (2010), a privatização da segurança vem na sequência de três ideias fundamentais. A primeira estaria relacionada com o desaparecimento da ideia do Estado social, como detentor do monopólio da função administrativa da segurança. Passou então a existir um novo contexto, centrado na ideia do *governance* da segurança, pondo de parte o conceito de Estado redistributivo para se pensar no Estado apenas como regulador. A segunda ideia prende-se com a inconciliabilidade entre o modelo de funcionamento demasiado burocrático da administração pública, onde se insere a administração policial, e as características da sociedade pós-moderna. A terceira estaria relacionada com as próprias características dos

corpos de polícia no plano organizacional e institucional (Dias, 2010, cit. por Rodrigues, 2011, p.57).

Em síntese, as empresas de segurança surgem num momento de mudança social, onde a segurança é espelho disso mesmo. Adaptar a segurança a esta nova realidade foi uma necessidade. A segurança privada surgiu, não para substituir o papel do Estado, mas sim como complemento ao trabalho desenvolvido por este. O Estado não deve recorrer à privatização de forma arbitrária. Deve fazê-lo com o intuito de melhorar o serviço público de segurança, potenciando dessa forma a sua atividade, nunca esquecendo que um dos seus deveres fundamentais é o garante da segurança da população.

3.6. Segurança pública e segurança privada

As relações entre a segurança pública e a segurança privada são de entendimento cada vez mais complexo. As linhas que separam o público do privado são cada vez mais ténues (Stenning, 2000, cit. por Moreira, 2013). Inicialmente, diferenciava-se segurança privada de segurança pública tendo por base o local onde se exerciam as funções. Os locais públicos seriam da responsabilidade da segurança pública e a segurança privada estaria delimitada à propriedade privada. No entanto, atualmente já não se pode fazer esta generalização (Stenning, 2000, cit. por Moreira, 2013). Na atualidade, as forças públicas não estão confinadas ao espaço público, atuando nos locais onde ocorram crimes, incluindo propriedade privada (Bayley & Shearing, 2001, cit. por Moreira, 2013).

As forças de segurança deparam-se frequentemente com o dilema de assegurar o equilíbrio entre a proteção dos direitos fundamentais de cada cidadão e a segurança coletiva (Teixeira, 2000, cit. por Lopes, 2010). Nesta medida, a segurança privada surge como sendo uma atividade essencialmente preventiva, nos espaços privados, nunca assumindo um papel de preservação da Lei e ordem públicas (Felizardo, 2007 cit. por Lopes, 2010).

A segurança privada tem evoluído, apresentando-se hoje como sendo um complemento à atuação das forças de segurança pública. A segurança privada deve atuar no âmbito das suas competências, restringindo a sua atuação ao que está previsto na Lei que aborda o exercício da atividade. Como já foi referindo anteriormente, a segurança privada não veio substituir as funções do Estado como principal ator no âmbito da

segurança, no entanto, a segurança privada deve constituir-se como um aliado importante da segurança pública, colmatando eventuais insuficiências da mesma.

Esta atividade passou a ser mais um interveniente da segurança interna. Por isso, devem ser criadas condições para que a segurança privada e a segurança pública desenvolvam as suas atividades em sintonia. O melhoramento da segurança de uma forma geral deve ser o chavão desta sintonia. Em última análise, quem iria beneficiar seria o cidadão, que acaba por ser o principal visado da segurança.

3.7. Limites à privatização da segurança

A possibilidade de entregar a privados algumas tarefas relacionadas com a segurança acaba por ser arriscado. Logo à partida, porque tais tarefas podem invadir a esfera jurídica de cada cidadão (Rodrigues, 2011). Importará perceber, quais são os domínios que podem ser abrangidos pela segurança privada.

Na realidade portuguesa, o conceito de segurança interna, que foi abordado anteriormente, compreende quatro domínios: prevenção, ordem pública, investigação criminal e informações²⁶. A atividade de segurança privada fica restringida ao domínio da prevenção, desenvolvendo medidas proactivas, não sancionatórias, de prevenção da prática de crimes. Os restantes domínios não devem ser alvo de privatização, porque colidem com matérias relacionadas com direitos, liberdades e garantias, só devendo ser levadas a cabo pelo Estado (Rodrigues, 2011).

Podemos então depreender que algumas funções relacionadas com a segurança, que exigem menos especificidade e acarretam menos riscos, podem ser alvo de privatização. No entanto, as funções exercidas pelas entidades públicas que implicam mais formação e maior risco devem necessariamente manter-se nas mãos do Estado. Outro aspeto que constitui uma barreira para a privatização destas funções mais específicas está relacionado com um aspeto mais sociológico, que se manifesta pelo reconhecimento por parte dos cidadãos de subjugação relativamente ao Estado (Lopes, 2010).

²⁶ Cfr. Estudo para a reforma do modelo de organização do sistema de segurança interna.(2006),”*Relatório Final –Modelo e Cenários*”, Instituto Português de Relações Internacionais - Universidade Nova de Lisboa, p.19.

As questões relacionadas com direitos, liberdades e garantias são tão sensíveis que houve a necessidade de as consagrar na *CRP*. É coerente afirmar que a proliferação da atividade de segurança privada está também limitada por um imperativo constitucional, não podendo ferir os aspetos relacionados com direitos, liberdades e garantias.

Parte II – TRABALHO DE CAMPO

Capítulo 4

Trabalho de Campo – Metodologia e procedimentos

4.1.Método

Na estratégia da investigação científica, o método significa literalmente “seguindo um caminho”, uma linha de raciocínio adotada no processo da investigação e caracterização, por uma abordagem que especifica os passos que são dados, de acordo com uma certa ordem para alcançar um determinado objetivo (Carvalho, 2009, cit. por Silva, 2015, no prelo). O método científico é “Um conjunto concertado de operações que são realizadas para atingir um ou mais objetivos, um corpo de princípios que presidem a toda a investigação organizada, um conjunto de normas que permitem selecionar e coordenar técnicas” (Grawitz, 1975, cit. por Batista e Sousa, 2011, p.53).

4.1.1. Quanto ao Tipo

O presente trabalho consiste numa investigação aplicada. A investigação aplicada “tem como motivação a necessidade de produzir conhecimento para a aplicação dos seus resultados, com o objetivo de contribuir para fins práticos, visando a solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade” (Barros & Lehfeld, 2000, citado por Vilaça, 2010, p. 64).

Appolinário (2004, cit. por Vilaça, 2010) refere que a investigação aplicada tem como objetivo resolver problemas concretos e imediatos. Nesta tipologia de investigação pretende-se, não o esclarecimento de um campo em geral, mas a resolução dos problemas particulares de uma organização (Reynaud, s/d).

Segundo Vilaça (2010), as investigações aplicadas estão mais associadas a pós-graduações e ensino superior. Na maioria dos casos, as investigações aplicadas partem de modelos teóricos (Vilaça, 2010). Nesta investigação em particular, parte-se de um modelo teórico da segurança, nomeadamente a segurança privada. Neste tipo de investigação, podem ser recolhidos dados de diferentes formas, tais como investigação em laboratório,

trabalho de campo, entrevistas, análise documental, questionários, entre outras (Oliveira, 2007, cit. por Vilaça, 2010).

4.1.2. Quanto aos objetivos

No que se refere aos objetivos, a presente investigação centra-se no método descritivo. As investigações que recorrem ao método descritivo “procuram especificar as propriedades importantes das pessoas, grupos, comunidade ou qualquer outro fenómeno que seja submetido a análise. Avaliam diversos aspetos, dimensões ou componentes do fenómeno ou fenómenos a investigar” (Vilelas, 2009, p.122).

Este método suporta-se em determinadas estratégias de pesquisa para observar e descrever comportamentos, incluindo a identificação de fatores que venham a estar relacionados com um fenómeno em particular. A finalidade última é pois fornecer uma caracterização precisa de determinados aspetos relacionados com um fenómeno ou acontecimento (Freixo, 2010).

Particularmente, nesta investigação, pretende-se observar e descrever o fenómeno da segurança privada. Ao submetermos este fenómeno a análise, procuram-se especificar determinados aspetos que nos permitem avaliar certas componentes do fenómeno da segurança privada.

4.1.3. Quanto ao procedimento

Relativamente ao procedimento, estamos perante uma investigação assente num estudo de caso. Este procedimento metodológico “constitui uma exploração intensiva de uma simples unidade de estudo” (Freixo, 2010, p.109). A sua finalidade consiste em descrever determinado comportamento. Contudo, tal método pressupõe que se selecione previamente determinado comportamento a estudar (Freixo, 2010).

Os estudos de caso devem ter o seu objeto de estudo bem definido, devendo o caso escolhido ser representativo do problema ou fenómeno a estudar (Vilelas, 2009). Segundo João Ponte, (2006, cit. por Freixo, 2010) o estudo de caso é uma descrição factual, literal sistemática e o mais completa possível do objeto de estudo. A base de um estudo de caso é essencialmente o trabalho de campo ou ainda análise documental (Freixo, 2010).

Nesta investigação, houve a necessidade de selecionar precocemente o objeto a estudar, ou seja, o objeto de estudo definido foi as competências dos elementos de segurança privada. Esta investigação procura, consequentemente, fazer uma exploração intensiva das competências decorrentes do exercício da segurança privada.

4.1.4. Quanto à lógica de investigação

No que se refere à lógica de investigação, estamos perante um estudo de carácter dedutivo. O raciocínio dedutivo faz-se do geral para o particular, isto porque raciocinar dedutivamente é partir de uma premissa geral em busca de uma verdade particular (Freixo, 2010). Partindo das teorias e leis, na maior parte das vezes, vaticina-se a ocorrência de fenómenos (Marconi & Lakatos, 2007).

Neste estudo em particular, parte-se de um modelo conceptual da segurança, procurando especificar as competências atribuídas aos elementos da segurança privada.

4.1.5. Quanto à natureza

A presente investigação é qualitativa, pois utilizam-se as entrevistas como forma de análise do seu conteúdo. O método qualitativo permite observar, descrever, interpretar e apreciar o fenómeno tal como se apresenta, sem o controlar (Fortin, 2003). A natureza de investigação qualitativa é uma extensão da capacidade do investigador em dar sentido ao fenómeno que se pretende estudar. Esta forma de desenvolver o conhecimento demonstra a importância primordial da compreensão do investigador e dos participantes no processo que envolve toda a investigação (Freixo, 2010).

4.1.6. Quanto às técnicas de recolha

Segundo Batista e Sousa (2011), as técnicas de recolha de dados são um conjunto de processos operativos que permite recolher um determinado conjunto de dados empíricos que constituem a parte fulcral do processo de investigação.

Para a recolha de dados, utilizou-se o método de inquérito por entrevista, que se caracteriza pela aplicação de processos de comunicação e interação humana (Quivy & Campenhoudt, 2008).

O inquérito por entrevista é uma técnica que, quando aplicada, permite um estreito relacionamento entre o entrevistado e o entrevistador (Freixo, 2010). Este método caracteriza-se igualmente por um contacto direto entre o entrevistado e o entrevistador, permitindo ao entrevistador exprimir as suas percepções sobre determinado assunto (Quivy & Campenhoudt, 2008). A entrevista permite recolher dados descritivos na linguagem, sendo utilizada pelo investigador para desenvolver uma ideia (Bogdan & Biklen, 2010, cit. por Sarmiento, 2013). As entrevistas realizadas “permitem ao entrevistador retirar (...) informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy & Campenhoudt, 2008, p.192).

Nesta investigação, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas, podendo ainda ter a designação de semiformais ou semidiretivas. De acordo com Reis (2010), neste tipo de entrevistas, “o entrevistado segue, de forma aleatória, um conjunto de questões provenientes de um quadro teórico, de modo a aprofundar a evolução daquela população que está a investigar” (p.86). Segundo Batista e Sousa (2011), este tipo de entrevistas segue um guião, no entanto, dá liberdade ao entrevistado, embora nunca o deixando fugir muito ao tema.

Tendo em conta as características deste tipo de entrevistas, foi realizado um guião²⁷, composto por sete perguntas, que permitiram ao entrevistador falar sobre o assunto a investigar. Numa primeira fase, foram realizadas cinco entrevistas, entre os dias 19 e 27 de janeiro. Numa segunda fase, foram elaboradas as restantes entrevistas, entre os dias 22 e 30 de junho. Assim, foram realizadas onze entrevistas para servir de suporte à investigação.

As entrevistas foram realizadas nas instalações onde os entrevistados desempenhavam as funções.

²⁷ Ver apêndice B

Todas as entrevistas foram realizadas presencialmente, tendo sido entregue uma carta de apresentação²⁸, de modo a dar a conhecer ao entrevistado o objetivo do estudo.

As entrevistas foram gravadas na sua totalidade, recorrendo a um telemóvel BQ E5. Posteriormente, foram todas transcritas com a informação necessária para se responder às questões.

4.1.7. Desenho da investigação

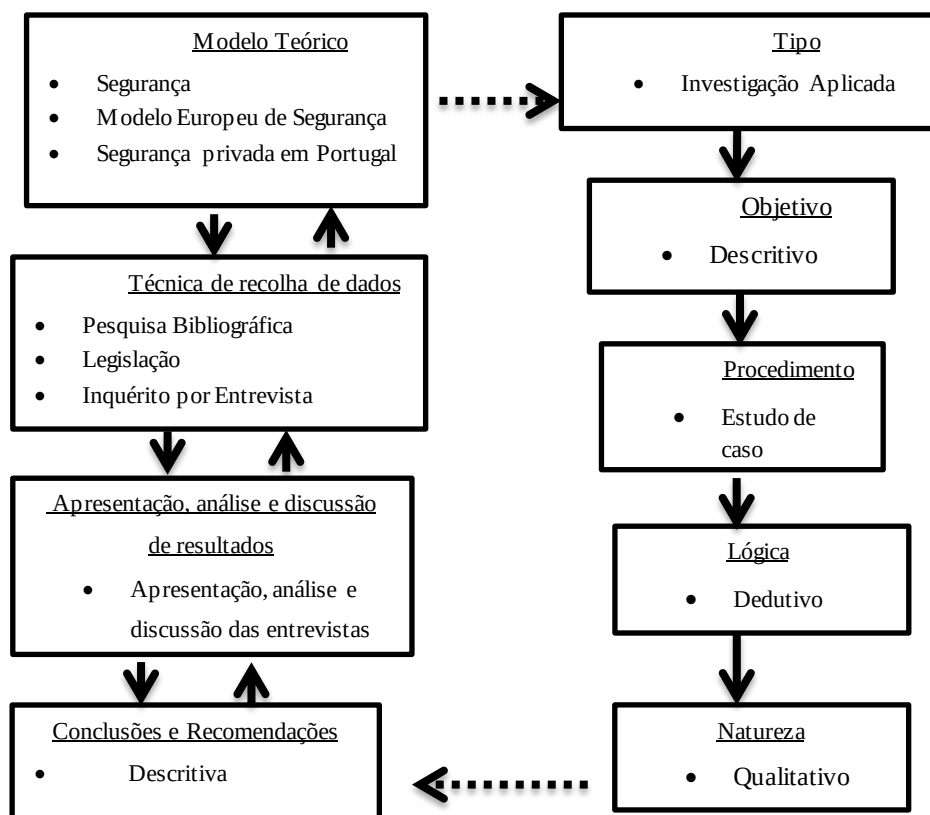


Figura 1– Método de Investigação

Fonte: Elaboração própria

²⁸ Ver apêndice A

4.2. Caracterização da amostra

Tendo em conta o tema do presente trabalho, houve a necessidade de encontrar um determinado grupo de pessoas que tivesse experiência profissional na respetiva área, ou, não tendo experiência profissional na área, estivesse relacionado com a mesma, de forma a reunir informações pertinentes e úteis para a realização deste trabalho.

Por outro lado, segundo Freixo (2010), uma amostra é um conjunto de indivíduos que é retirado de uma determinada população. Na escolha dessa amostra, há que ter em atenção se as características dos elementos escolhidos vão ao encontro do objetivo de estudo e, por isso, Freixo (2010) refere que “(...) os elementos da população são escolhidos por causa da correspondência entre as suas características e os objetivos do estudo (...)” (p.185).

A amostra²⁹ é constituída por oficiais da GNR, por um oficial da PSP e por elementos que exercem funções relacionadas com a atividade de segurança privada.

Foram realizadas onze entrevistas aos seguintes elementos: Ao Exmo. Senhor Comandante do 3º Batalhão de Alunos da Academia Militar; ao Exmo. Senhor Oficial de Operações do Comando Geral; ao Exmo. Senhor chefe do Departamento de segurança privada da PSP; ao Exmo. Senhor Presidente da Associação Nacional de Diretores de Segurança; ao Exmo. Senhor Presidente da Associação Nacional de Agentes de Segurança Privada; ao Exmo. Senhor diretor de segurança da *Auchan*; ao Exmo. Senhor diretor operacional da *Charon*; ao Exmo. Senhor diretor de segurança da *Proviser*; ao Exmo. Senhor diretor de segurança da *Prosegur*; ao Exmo. Senhor diretor de segurança do Banco de Portugal e ao Exmo. Senhor diretor de segurança da *Securitas*.

Quadro n.º 1 – Caracterização da amostra

Entrevistado	Unidade/ Instituição	Função	Posto/Cargo
(E1)	Associação Nacional de Diretores de Segurança	Presidente	Coronel
(E2)	Guarda Nacional Republicana	Oficial de Operações	Major
(E3)	Guarda Nacional Republicana	Comandante do 3º Batalhão de Alunos da Academia Militar	Tenente Coronel

²⁹ Vide Quadro n.º1

(E4)	<i>Charon</i>	Diretor Operacional da <i>Charon</i>	Diretor de Segurança
(E5)	<i>Auchan</i>	Diretor Nacional da <i>Auchan</i>	Major
(E6)	Polícia de Segurança Pública	Chefe do Departamento de Segurança Privada	Super Intendente
(E7)	<i>Securitas</i>	Diretor de segurança da <i>Securitas</i>	Diretor de Segurança
(E8)	<i>Provisé</i>	Diretor de Segurança da <i>Provisé</i>	Diretor de Segurança
(E9)	Banco de Portugal	Diretor de serviços e apoio/Diretor da segurança física do do Banco de Portugal	Diretor de Segurança
(E10)	<i>Prosegur</i>	Diretor-geral da <i>Prosegur</i>	Diretor de Segurança
(E11)	Associação Nacional de Agentes de Segurança Privada	Presidente	Agente de Segurança

Fonte: Elaboração própria

Capítulo 5

Trabalho de Campo – Apresentação, análise e discussão de resultados

Chegados a este capítulo do trabalho, propomo-nos apresentar os resultados obtidos nas entrevistas, através de uma análise e respetiva discussão.

Tendo em conta a amostra escolhida, foram selecionados os dados passíveis de análise e interpretação. Segundo Freixo (2010), para se proceder ao tratamento da informação recolhida, há que seguir três etapas, sendo elas: a classificação, a codificação e a tabulação.

Ainda seguindo o pensamento do autor supracitado, o mesmo refere que a classificação é dividir os dados por partes, dando-lhes uma ordem de acordo com um determinado critério. Por sua vez, a codificação é um processo utilizado para colocar cada informação numa determinada categoria, possibilitando assim a atribuição de um determinado símbolo. Por último, a tabulação não é mais do que a apresentação dos dados em tabelas, facilitando dessa forma o processo de interpretação e análise.

A análise e discussão dos resultados será feita individualmente, tendo em conta a categoria em questão. Para a análise da entrevista, foi feito um levantamento da frequência das respostas dos entrevistados. Para além desta contagem, foi elaborado uma cálculo percentual traduzindo a frequência das respostas.

5.1. Categorização e segmentação dos resultados

Para a análise dos resultados obtidos através do trabalho de campo efetuado, houve a necessidade de analisar esses mesmos resultados através de categorias, também designadas por dimensões. Foram feitas quatro categorias, sendo elas: fatores que limitam a privatização das funções policiais; fatores que estão na base da existência da segurança privada; competências funcionais que estão negadas à segurança privada; e modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança.

O critério utilizado para categorizar a análise desta parte prática teve como fundamento a pergunta de partida, bem como as perguntas derivadas, às quais se pretende responder no capítulo referente às conclusões do trabalho.

Posteriormente a esta classificação, foram atribuídos segmentos, tendo em conta as unidades de registo mencionadas, isto é, tendo por base o discurso dos entrevistados. A estes segmentos encontrados no decorrer da análise de conteúdo³⁰ das entrevistas, foram atribuídos códigos³¹, à semelhança do que foi feito com os entrevistados, tendo por referência os diferentes segmentos identificados.

Todo este processo permite uma melhor apresentação, análise e discussão dos resultados nos quadros exibidos neste capítulo do trabalho

5.2. Apresentação, análise e discussão dos resultados

5.2.1. Apresentação, análise e discussão dos fatores que limitam a privatização das funções policiais

De seguida, apresentamos um quadro com a frequência e a respetiva percentagem dos resultados obtidos na categoria referente aos fatores que limitam a privatização das funções policiais.

Quadro n.º 2 – Fatores que limitam a privatização das funções policiais

Segmentos	Frequência	Percentagem	Total de entrevistados
A1	10	91%	11
A2	1	9%	11
A3	4	36%	11
A4	3	27%	11
A5	1	9%	11
A6	1	9%	11
A7	1	9%	11
A8	2	18%	11
A9	1	9%	11

Fonte: Elaboração própria

³⁰ Ver apêndices C a M.

³¹ Ver apêndices N.

Com esta categoria, referente aos fatores que limitam a privatização das funções policiais, pretende-se identificar as condicionantes que estão na base da limitação de maiores níveis de privatização de funções policiais.

Dentro desta categoria foram identificados nove diferentes segmentos com base no discurso dos entrevistados, nomeadamente: segmento A1 (Legais); segmento A2 (Funções Policiais); segmento A3 (Constitucionais); segmento A4 (Morais); segmento A5 (Monopólio do uso da Força); segmento A6 (Formação); segmento A7 (Competências); segmento A8 (Interesse do Estado); e segmento A9 (Segurança Nacional).

Relativamente aos resultados obtidos, verificamos que o segmento A1 obteve dez respostas a favor, ou seja, dez entrevistados referiram que, na base da limitação da privatização, estão fatores legais, totalizando uma percentagem de 91%. Em relação ao segmento A2, apenas um dos entrevistados considera que são as funções ditas policiais a constituir um entrave à privatização, correspondendo a 9% do total de entrevistados. No que se refere ao segmento A3, foram quatro os entrevistados (36%) a responder positivamente, referindo que as questões constitucionais também estão na base da limitação. O segmento A4 obteve uma correspondência de três respostas a favor, o que significa que 27% dos entrevistados considera que os aspetos morais também têm de ser tidos em conta como fator limitador.

Ainda continuando a apresentação dos resultados, o segmento A5, relacionado com o monopólio do uso da força, obteve apenas uma resposta a favor, o que indica que 9% dos entrevistados considera que os aspetos relacionados com o uso da força detido pelo Estado têm de ser tidos em conta, quando se pensa em aspetos limitadores da privatização das funções policiais. Por sua vez, o segmento A6 atingiu uma correspondência de um entrevistado, demonstrando que apenas 9% dos entrevistados tem em conta a formação como aspeto preponderante nesta categoria de análise.

Relativamente ao segmento A7, apenas um dos entrevistados (9%) tem em conta as competências como condição importante a ter em conta nesta temática. O segmento A8 atingiu um valor percentual de 18%, o que é o mesmo que dizer que dois dos entrevistados, de um universo de onze, consideram que os interesses do Estado relativamente aos assuntos referentes à segurança devem ser um aspeto essencial servindo de limitação à privatização das funções policiais. Por último, o segmento A9 atingiu um valor de 9%, totalizando um entrevistado, que referiu que há que ter em conta a segurança nacional como um dos fundamentos que limita a privatização.

Relativamente aos resultados apresentados anteriormente, esta categoria de análise apresentou uma grande diversidade de segmentos, isto é, os entrevistados apresentaram muitas respostas que constituíram unidades de registo específicas desta categoria de análise.

Podemos também constatar que o segmento A1 foi o que conseguiu atingir o maior valor percentual de correspondência. De facto, os aspetos legais são preponderantes, isto porque é a lei que, ao positivar as competências que atribui à segurança privada, acaba igualmente por limitar a atribuição de mais competências. Na continuidade do raciocínio apresentado anteriormente, a lei acaba por ter um duplo sentido. O texto da lei, ao contemplar determinadas competências, acaba por restringir o exercício da atividade a essas competências, não permitindo o exercício da atividade para além do que está estipulado.

Seguidamente, o segmento com maior percentagem foi o A3, referente aos aspetos constitucionais. Na verdade, todos os aspetos que, de uma maneira ou de outra, estejam relacionados com a segurança devem respeitar questões constitucionais. A segurança é desde logo um assunto sensível, isto porque pode interferir em questões relacionadas com direitos, liberdades e garantias. Por essa razão, no subcapítulo 3.7, referente aos limites à privatização da segurança, refere-se que a privatização da segurança deve ter em conta o imperativo constitucional como garante da salvaguarda de determinados direitos, liberdades e garantias.

É igualmente importante perceber que o segmento A3 está interligado com os aspetos legais. Todas as legislações que abordem a temática da segurança, de uma forma geral, e a segurança privada, de uma forma particular, devem respeitar os ditames constitucionais, para não colidir com os determinados direitos, liberdades e garantias que a própria Constituição, como Lei Fundamental do Estado, pretende preservar e salvaguardar.

O terceiro segmento com maior expressão foi o A4, onde foi possível verificar que apenas três dos onze entrevistados consideram os aspetos morais importantes para limitar aquilo que é o exercício da atividade da segurança privada. De facto, quando estamos perante assuntos que interferem com o funcionamento da sociedade, como é o caso da segurança, existem aspetos morais e éticos que não podem ser deixados de parte.

Apesar de este segmento não ter atingido um resultado muito expressivo, não significa que o mesmo não seja importante. Na realidade, os aspetos morais são de extrema relevância, aliás, estes constituem a base dos segmentos anteriores na medida em que, tanto os fatores legais, como constitucionais, se devem fundamentar e seguir determinadas

considerações morais e éticas que interferem com o normal funcionamento das sociedades, constituindo assim o pilar do funcionamento das mesmas.

Na continuidade do exercício que nos propomos, o segmento A8, referente aos interesses do Estado contabiliza um total de duas respostas a favor. O que nos indica que o interesse das entidades estatais, também é preponderante na forma de pensar a segurança num contexto global. O investimento que o Estado faz na segurança constitui um limitador da atividade de segurança privada, na medida em que, quanto maior for o investimento do Estado num dos seus fins primordiais, como é o garante da segurança da sociedade, menor será o espaço de manobra da atividade privada para poder crescer em termos de setor de mercado.

O interesse do Estado na segurança tem dois grandes fundamentos. O primeiro é, desde logo, o interesse económico e financeiro que fundamenta o investimento por parte do Estado na segurança. Nos dias de hoje, o fator económico e financeiro é cada vez mais preponderante, sendo não raras vezes o fator mais preponderante.

O outro fundamento está diretamente relacionado com a forma como o Estado se posiciona em relação à segurança, isto é, a forma como idealiza a segurança. O Estado continua a ter uma posição central nesta temática. No entanto, se no passado o Estado, como vem referido nos subcapítulos 2.6 e 3.5 da revisão da literatura, era o detentor do monopólio das questões relacionadas com a segurança, tal não se verifica atualmente. O Estado deve continuar a ser o principal ator no que concerne às questões da segurança, no entanto, passou a adotar um papel de apenas regulador.

Neste novo contexto de *governance* da segurança, o Estado, ao assumir um papel de regulador, acaba por abrir as portas para a entrada dos privados na segurança. Nesta medida, é o próprio Estado a ter interesse que determinados setores da segurança sejam assumidos por particulares. Nesta nova forma de percecionar a segurança, se o posicionamento do Estado é distinto, e se há um novo ator no seio da segurança, consequentemente, os interesses do Estado relativamente a esta problemática são outros.

Os restantes cinco segmentos identificados tiveram uma correspondência de um entrevistado (9%), dos onze entrevistados que constituíram a amostra. O segmento A5, referente ao monopólio do uso da força por parte do Estado, constitui um limitador importante. Se analisarmos com rigor a atividade de segurança privada, constatamos, tal como vem referido no subcapítulo 3.2 da revisão da literatura, que a referida atividade não possui carácter sancionatório. Esta capacidade sancionatória está reservada ao Estado. Se

esta capacidade não pode ser aplicada por privados, então existem determinadas funções que não podem ser atribuídas aos particulares.

Quando nos referimos a uma capacidade sancionatória, referimo-nos à possibilidade detida em exclusivo pelo Estado de impor uma determinada conduta a um qualquer cidadão, restringindo um determinado direito, fruto de um comportamento ilícito desse cidadão. Sendo assim, encontramos aqui mais um limitador da atividade de segurança privada.

O segmento A6, que aborda as questões relacionadas com a formação, é relevante. Se os elementos que exercem a atividade de segurança privada não tiverem consolidados determinados conhecimentos, adquiridos ao longo das formações relacionadas com o exercício da sua atividade, não podem exercer determinadas funções para as quais não têm formação específica.

No que se refere ao segmento A7, este prende-se diretamente com os aspetos relacionados com as competências adquiridas pelos profissionais de segurança privada. De facto, as competências constituem um entrave à aquisição de maiores funções por parte da segurança privada, dado que estes não podem exercer funções para as quais não têm competências.

Neste segmento, podemos referir ainda que existem outros dois segmentos já identificados que estão na base deste, nomeadamente o segmento referente a questões legais e ainda relacionados com a formação.

Tal relação entende-se. Por um lado, é na lei que vêm estipuladas as competências atribuídas aos elementos de segurança privada para o exercício de funções no âmbito da sua atividade. Por outro lado, se não for dada formação específica, não há aquisição de novas competências, não havendo por isso o exercício de novas funções.

Em relação ao segmento A2, que indica que as próprias funções policiais constituem uma limitação ao exercício da segurança privada, constatamos que, apesar da reduzida percentagem de respostas a favor, apenas 9%, este é um fator importante a ter em conta.

Fazendo referência ao subcapítulo 3.7 verificamos que, de facto, as funções policiais que são exercidas através das forças e serviços de segurança públicos podem constituir uma limitação ao exercício da segurança privada. A razão desta limitação prende-se com o facto de existirem algumas funções relacionadas com a segurança que exigem menos especificidade e acarretam menos riscos, sendo que estas podem ser alvo de

privatização. No entanto, as funções exercidas pelas entidades públicas que impliquem mais formação e maior risco não devem ser alvo de privatização.

No subcapítulo 3.7, constatamos que estas funções menos complexas são de carácter preventivo, e são estas as funções exercidas pela segurança privada. Por outro lado, as funções vedadas à atividade de segurança privada são as mais complexas, visto que estão relacionadas com a ordem pública, investigação criminal e com as informações. Temos igualmente de ter em atenção que as funções da segurança privada terminam quando começam as funções policiais.

Por último encontramos o segmento A9 referente às questões relacionadas com a Segurança Nacional. Tal segmento explica-se porque existem assuntos relacionados com a segurança nacional que, pela sua confidencialidade e sensibilidade, devem permanecer nas mãos de entidades públicas não se colocando em causa a soberania e segurança nacionais.

5.2.2. Apresentação, análise e discussão dos fatores que estão na base da existência da segurança privada

Seguidamente, apresentamos um quadro com a frequência e a consequente percentagem dos resultados obtidos na categoria referente aos fatores que estão na base da existência da segurança privada.

Quadro n.º 3 – Fatores que estão na base da existência da segurança privada

Segmentos	Frequência	Percentagem	Total de entrevistados
B1	3	27%	11
B2	2	18%	11
B3	1	9%	11
B4	2	18%	11
B5	7	64%	11
B6	2	18%	11
B7	2	18%	11
B8	3	27%	11
B9	1	9%	11
B10	1	9%	11

Fonte: Elaboração própria

Com esta categoria, referente aos fatores que estão na base da existência da segurança privada, pretende-se identificar o que é que esteve na génese do aparecimento do fenómeno da segurança privada.

Esta categoria foi aquela onde se identificaram mais segmentos, num total de 10 segmentos, nomeadamente: o segmento B1 (Incapacidade do Estado); segmento B2 (Falta de recursos do Estado); segmento B3 (Focar atuação das forças e serviços de segurança); segmento B4 (Necessidade de segurança); segmento B5 (Evolução da sociedade); segmento B6 (Evolução do paradigma da segurança); segmento B7 (Oportunidade de mercado); segmento B8 (Atividade privada); segmento B9 (necessidade das empresas apostarem na prevenção); e, por último, segmento B10 (Melhoria de serviço).

Relativamente aos resultados obtidos, verificamos que o segmento B1 teve uma correspondência de três entrevistados, correspondendo a um total de 27% da amostra de entrevistados que consideram que foi a incapacidade do Estado que esteve na origem do aparecimento da segurança privada. O segmento B2 teve um total de dois entrevistados (18%) que referiram que foi a falta de recursos por parte do Estado que fez com que a segurança privada aparecesse. Por sua vez, o segmento B3 obteve um resultado de uma resposta a favor, o que significa que apenas 9% dos entrevistados considera que foi a necessidade de focar a atuação das forças e serviços de segurança do Estado que esteve na origem do aparecimento da segurança privada enquanto atividade.

Continuando a apresentação dos resultados, podemos verificar que o segmento B4 totalizou duas respostas a favor, ou seja, 18 % dos entrevistados considera que foi a necessidade de segurança que criou as condições necessárias para a génese da segurança privada. O segmento B5 obteve 64% de correspondência, o que quer dizer que 7 dos 11 entrevistados considera que é a evolução da sociedade a razão pela qual apareceu esta atividade. O segmento B6 totalizou duas respostas a favor, ou seja, 18% dos entrevistados julga que foi a evolução do paradigma da segurança que despoletou o surgimento da segurança privada.

Por sua vez, o segmento B7 teve duas respostas a favor, 18% dos entrevistados refere que a segurança privada apareceu porque houve uma oportunidade de mercado. O segmento B8 teve um resultado de três respostas a favor, sendo que, nesse caso, 27 % dos entrevistados referiu que foi a própria atividade privada que esteve na base do aparecimento dos particulares na atividade de segurança. O segmento B9 obteve um total de apenas uma resposta a favor, ou seja, de todo o universo que é composto pela amostra selecionada, apenas 9% dos entrevistados considera que foram as necessidades das

empresas em apostarem na prevenção que fomentou o aparecimento da segurança privada. Por último, 9% dos entrevistados, ou seja, apenas um entrevistado, refere que foi na procura de um melhor serviço que apareceu a segurança privada como mais um interveniente no seio da segurança.

Analisando os resultados obtidos, verificamos que o segmento B5 foi o que atingiu uma maior frequência de respostas, o que significa que a grande maioria dos entrevistados considera que foi a própria evolução da sociedade que acabou por ser o grande motor que levou ao aparecimento da segurança privada.

De facto, como vem referido no subcapítulo 3.5 da revisão da literatura, há uma forma diferente de pensar a sociedade, e o aparecimento da segurança privada foi fruto de uma mudança social. A segurança em termos globais, como pilar fundamental de uma sociedade, teve de se adaptar à mesma. Com realidades distintas, as respostas também têm de ser diferentes, pelo que, para fazer frente às novas dinâmicas da sociedade, há que desenvolver novos mecanismos, respondendo dessa forma aos novos desafios que se colocam diariamente. A segurança privada surge como uma nova resposta às novas exigências da sociedade.

De seguida, os segmentos B1 e B8 foram os que registaram maior valor percentual de respostas a favor. O segmento B1 atingiu 27%, ou seja, três dos entrevistados refere que foi a incapacidade do Estado que incentivou o aparecimento da segurança privada. Na verdade, o Estado, através das suas forças e serviços de segurança, não pode nem deve estar em todo o lado. Não é função do Estado garantir a segurança de cada pessoa individualmente considerada, nem de uma determinada atividade específica. É pois função do Estado garantir a segurança da sociedade de uma forma geral, a segurança pública.

O segmento B8 atingiu o mesmo valor percentual, o que significa que três entrevistados consideram que foi a própria atividade privada que fez com que a segurança privada aparecesse. Na realidade, se a carência de segurança surge na sequência de atividades particulares, faz sentido que sejam os próprios particulares a colmatarem essa carência. Perante uma nova situação gerada por particulares, o que se verificou foi que foram os próprios particulares desenvolverem formas de resposta perante estas novas realidades.

O segmento B2 teve um total de 18% de correspondência, o que denota que dois dos entrevistados julgaram ter sido a falta de recursos por parte do Estado o grande motor do aparecimento dos particulares na segurança. Numa realidade onde a máquina do Estado tende a ser cada vez menor, há cada vez mais espaço para o aparecimento de terceiros em

determinadas atividades outrora controlados em exclusivo pelo Estado. A segurança não é exceção, a falta de investimento em novos recursos por parte das entidades estatais, tanto humanos como materiais, pode levar a situações onde não há capacidade de resposta.

O segmento B4 atingiu o mesmo resultado do segmento anteriormente analisado, ou seja, 18% dos entrevistados considera que foi a necessidade de segurança o impulsionador dos particulares no setor. Este segmento, com apenas dois entrevistados a responderem a favor, considera que se gerou uma necessidade de segurança que teve de ser colmatada de alguma forma, sendo que foi a segurança privada a solução encontrada.

No segmento B6, dois entrevistados (18%) referiram que foi a evolução do paradigma da segurança o grande impulsionador da segurança privada. Se, como foi referido no segmento B5, houve uma evolução da sociedade, a forma de pensar a segurança também teve de acompanhar essa transformação. De acordo com os subcapítulos 2.3 e 3.5 da revisão da literatura, o Estado posicionou-se de forma distinta nas questões relacionadas com a segurança, deixando de ser um Estado redistributivo para ser um Estado regulador. Neste *governance* da segurança, houve necessariamente uma forma diferente de perceber a segurança, fruto de um acompanhamento que teve de existir em relação às próprias dinâmicas da sociedade.

O segmento B7 apresenta também uma expressão de 18%. Este segmento deveria ter tido uma maior percentagem de respostas a favor, isto porque as entidades privadas só entram em determinados mercados se forem rentáveis. Com a mudança de posição do Estado nas questões relacionadas com a segurança, houve o surgimento de um novo mercado onde os particulares viram uma oportunidade passível de exploração. Não nos podemos esquecer que o grande objetivo da segurança privada é o lucro, portanto, se este setor não fosse lucrativo, não existiria atividade privada no mesmo.

Continuando a analisar os segmentos, verificamos que o segmento B3 atingiu a percentagem de 9%, correspondendo apenas a um entrevistado. Como vem referido no subcapítulo 3.6 da revisão da literatura e na legislação referente ao exercício da segurança privada, a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, a segurança privada deve ser subsidiária e complementar às atividades das forças e serviços de segurança. Isto permitiu às forças e serviços de segurança incidir a sua atividade em determinadas funções efetivamente necessárias para a segurança. Fazendo a relação com o segmento B2, referente à escassez de recursos por parte do Estado, numa realidade onde essa escassez é cada vez maior devido a fatores económicos e financeiros, entre outros, é cada vez mais necessário e pertinente cingir a atuação das forças e serviços de segurança a aspetos preponderantes.

Relativamente ao segmento B9, este também atingiu apenas um valor de 9% de respostas, o que significa que apenas um dos entrevistados considera que, na base da existência da segurança privada, esteve a necessidade das empresas apostarem na prevenção.

Na verdade, e reportando-nos ao subcapítulo 3.7 da revisão da literatura, a atividade de segurança privada em termos nacionais deve cingir-se às questões relacionadas com a prevenção de crimes. Os elementos de segurança privada devem atuar no sentido de prevenir determinados comportamentos ilícitos, daí que o aparecimento desta atividade também seja fruto de uma necessidade que surgiu no seio dos particulares em trabalharem no sentido da prevenção criminal.

O segmento B10 totalizou 9% de respostas a favor, o que significa que um dos onze entrevistados afirmou que foi numa tentativa de melhoria de serviço que surgiram as entidades privadas na segurança.

O aparecimento da segurança privada permitiu que as empresas adaptassem a segurança às suas necessidades, tornando este serviço num serviço mais personalizado, melhorando assim os resultados pretendidos. Como vem referido no subcapítulo 3.2, na segurança privada, os objetivos a atingir são delineados pelo contratante do serviço e foi esta possibilidade que a segurança privada criou. A segurança pública não se deve preocupar com questões tão específicas. Com o aparecimento da segurança privada, certas atividades particulares tiveram a possibilidade de ter uma segurança à medida das suas necessidades.

5.2.3. Apresentação, análise e discussão das competências funcionais que estão negadas à segurança privada

Seguidamente, apresentamos um quadro com a frequência e a respetiva percentagem de resultados obtidos na categoria referente às competências funcionais que estão negadas à segurança privada

Quadro n.º 4 – Competências funcionais que estão negadas à segurança privada

Segmentos	Frequência	Porcentagem	Total
C1	5	45%	11
C2	9	82%	11

Fonte: Elaboração própria

Com esta categoria, referente às competências funcionais que estão negadas à segurança privada, pretende-se identificar quais são as funções que não podem ser exercidas pelos elementos que exercem a atividade de segurança privada.

Esta categoria de análise foi a categoria onde se identificaram menos segmentos decorrentes das unidades de registos identificadas ao longo do discurso de cada entrevistado.

Identificaram-se um total de apenas dois segmentos, nomeadamente o segmento C1, referente às funções policiais, e o segmento C2, relativo à segurança pública.

Relativamente aos resultados obtidos, podemos constatar que o segmento C1 obteve um total de cinco respostas a favor, o que corresponde a um total de 45% do total da amostra constituída por onze entrevistados, o que significa que cinco entrevistados consideram que as funções policiais estão negadas ao exercício da segurança privada.

Por sua vez, o segmento C2 totalizou um resultado de nove respostas a favor, o que perfaz um total de 82% da amostra entrevistada. Estes entrevistados, num total de nove, afirmaram que as funções de segurança pública estão negadas ao exercício da segurança privada.

Analisando os resultados obtidos, verificamos que o segmento C2, onde 82% dos entrevistados considera que as funções de segurança devem estar negadas à segurança privada. De facto, um resultado tão elevado reflete a importância de definir bem as competências da segurança pública, que deve ser detida pelo Estado, e da segurança do domínio privado.

Fazendo a ponte com o subcapítulo 2.1 da revisão da literatura, verificamos que a segurança é um dos pilares de qualquer Estado e, por isso, deve ser vista como um serviço público que o Estado deve assegurar aos seus cidadãos. Abster-se desse dever é colocar em causa a manifestação da autoridade do Estado, bem como a sobrevivência de si próprio.

Os aspetos relacionados com a segurança devem ser vistos como uma das prioridades de qualquer Estado, sendo que este deve continuar a ser protagonista na segurança das pessoas enquanto membros integrantes de uma sociedade. O Estado não pode abdicar do garante da segurança pública.

Tal como vem referido no subcapítulo 2.1 da revisão da literatura, a segurança é dos indicadores determinantes para aferir o desenvolvimento da sociedade, portanto, uma sociedade segura tende a ser uma sociedade desenvolvida. A existência de um clima de segurança e tranquilidade fomentado pelo Estado favorece os indicadores de crescimento económico, desenvolvimento social e cultural, bem como a estabilidade política.

Como vem referido no subcapítulo 3.6, por vezes é de difícil tarefa identificar o que é público e o que é privado, pois a linha que separa estas duas realidades, em algumas circunstâncias, não é clara. No entanto, a segurança privada deve constituir-se como um parceiro fundamental da segurança pública, atuando de forma subsidiária e complementar. A segurança privada deve cingir a sua atuação ao que está previsto em termos legais, nunca substituindo a segurança pública.

Por todas as razões apresentadas anteriormente, percebe-se a importância de vedar as funções de segurança pública à atividade exercida pelos elementos de segurança privada. Deve assim existir uma sintonia entre segurança privada e segurança pública, com o intuito de melhorar a segurança de uma forma global.

Por sua vez, o segmento C2 atingiu o resultado de cinco respostas a favor, ou seja, segundo 45% dos entrevistados, as ditas funções policiais estão elas próprias negadas à atividade de segurança privada.

Para percebermos os motivos pelas quais as funções policiais estão negadas ao exercício da segurança privada, temos de perceber o que são funções policiais.

Recorrendo ao subcapítulo 2.3 da revisão da literatura, Caetano (1994) refere que a polícia é o modo de atuar da autoridade administrativa no exercício dos interesses individuais, suscetíveis de colocar em causa e em perigo o interesse geral. Nesta medida, ultrapassa-se o interesse individual em prol do interesse comum.

Se a segurança privada só pode atuar naquilo que é o interesse privado, então o âmbito de atuação das forças de segurança ultrapassa as competências da segurança privada.

Continuando a referir o subcapítulo 2.3 da revisão da literatura, Rodrigues (2011) relativamente à função policial, refere que a mesma se prende com “a vigilância do espaço público, como forma de garantir uma necessidade coletiva que é a segurança” (p. 42). Mais

uma vez fica aqui bem patente que cabe às forças de segurança a prossecução e salvaguarda do interesse público no âmbito da segurança.

Ainda recorrendo à revisão da literatura, podemos referir que a função policial é uma função do Estado, caracterizando-se pela possibilidade de impor a limitação da liberdade individual e coletiva em prol da ordem pública (Bova, citado por Alves, 1994).

Neste sentido, encontramos outra especificidade da função policial que ultrapassa o âmbito da competência da atividade privada, nomeadamente a capacidade que a função policial tem em fazer uso da força quando a situação o exigir.

É o Estado que detém o monopólio do uso da força, sempre respeitando a legislação. Uma vez que a atividade de segurança privada se cinge a competências no âmbito da prevenção, os seus elementos não podem fazer uso da força.

De acordo com o que foi anteriormente exposto, e tal como vem referido no subcapítulo 2.3, podemos concluir que a função policial é uma função puramente do Estado, com vista à salvaguarda do interesse público.

Em suma, se a função policial é uma função puramente do Estado, exercida no âmbito da segurança pública, podendo por isso usufruir da faculdade do uso da força quando para tal houver legitimidade, as funções policiais não devem ser detidas pela segurança privada.

5.2.4. Apresentação, análise e discussão das modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança

Seguidamente, apresentamos um quadro com a frequência e respetiva percentagem dos resultados obtidos na categoria referente às modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança.

Quadro n.º 5 – Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança

Segmentos	Frequência	Percentagem	Total
D1	10	91%	11
D2	1	9%	11
D3	1	9%	11
D4	1	9%	11

Fonte: Elaboração própria

Com esta categoria referente às modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança, pretende-se identificar quais foram as transformações que se verificaram no seio da atividade das forças e serviços de segurança com o aparecimento do fenómeno da segurança privada.

Nesta categoria de análise, foi possível identificar um total de quatro segmentos, resultantes dos diferentes discursos dos entrevistados. No entanto, um dos entrevistados não identificou nenhum segmento que pudesse ser enquadrado nesta categoria de análise.

O segmento D1 refere que as forças e serviços de segurança passaram a incidir os seus esforços na segurança pública. O segmento D2 refere que se assistiu a uma diminuição do efetivo das forças e serviços de segurança. O segmento D3 refere que se passou a assistir a diferentes formas de atuação por parte das forças e serviços de segurança. Por último, o segmento D4 refere que as forças e serviços de segurança passaram a exercer outras funções.

Relativamente aos resultados obtidos, podemos verificar que o segmento D1 totalizou 91% de respostas a favor. Portanto, das onze entrevistas que compunham o total da amostra, dez entrevistados consideram que, com o aparecimento da atividade de segurança privada, as forças e serviços de segurança do Estado passaram a indiciar as suas preocupações e esforços em assuntos relacionados com a segurança pública.

Por sua vez, o segmento D2 obteve um total de apenas uma resposta a favor, o que quer dizer que 9% dos entrevistados que faziam parte da amostra considera que o começo da atividade de segurança levou a uma diminuição dos elementos das forças e serviços de segurança.

Relativamente ao segmento D3, à semelhança do segmento anterior, este atingiu uma percentagem de 9%, correspondendo a apenas um entrevistado, que considera que, com aparecimento da segurança privada, a forma de atuação das forças e serviços de segurança tornou-se distinta.

Por último, verificamos que o segmento D4 obteve igualmente um total de 9% dos entrevistados, isto é, dos onze entrevistados, apenas um considera que as forças e serviços de segurança passaram a exercer outras funções na sequência do aparecimento da segurança privada.

Analisando os resultados obtidos, verificamos que o segmento D1, onde está explícito que as forças e serviços de segurança passaram a incidir mais os seus esforços nas questões relacionadas com a segurança pública, foi o segmento que totalizou mais

respostas a favor, num total de 10, correspondendo a 91% do total dos entrevistados que constituem amostra.

Este resultado expressivo demonstra que, na perspetiva dos entrevistados, as forças e serviços de segurança devem ser a continuação do Estado na prossecução do interesse pública no que à segurança diz respeito.

Com o aparecimento de determinadas atividades específicas do foro privado, as forças e serviços de segurança sentiram-se na necessidade de estabelecer prioridades. E as suas prioridades viraram-se para as atividades que estivessem relacionadas com a segurança pública.

Como vem referido no subcapítulo 2.3 da revisão da literatura, o domínio das forças e serviços de segurança deve ultrapassar aquilo que é o interesse privado enquanto este não crie perigo para a ordem e segurança públicas. Se, segundo Caetano (1994), a polícia deve apenas atuar em situações individuais que possam colocar em causa o interesse comum, então as prioridades das forças e serviços de segurança devem estar na segurança pública.

A segurança privada, ao se estabelecer como uma aliada da atividade das forças e serviços de segurança, sempre como uma atividade subsidiária e complementar, possibilitou às forças e serviços de segurança libertarem-se de determinados setores que poderiam ser assegurados por privados, não colocando em causa a segurança pública.

O aparecimento da segurança privada permitiu às forças e serviços de segurança mobilizarem o seu efetivo para questões relacionadas com a segurança pública. Este estabelecer de prioridades permite também um melhoramento do serviço público.

Esta adaptação do Estado, fase a um novo interveniente no seio da segurança pode, como foi referido anteriormente, ser visto como uma oportunidade para o Estado melhorar o serviço público de segurança. Uma vez que todas as atenções das forças e serviços de segurança passaram a estar em funções de extrema importância relacionadas com a segurança pública.

Relativamente ao segmento D2, apenas um dos entrevistados, 9% do total de entrevistados, afirmou que, com o aparecimento da segurança privada, se assistiu a uma diminuição de efetivos nas forças e serviços de segurança. No entanto, será arriscado fazer tal relação, isto porque são vertentes da segurança com dinâmicas distintas. A segurança privada não veio substituir a segurança pública, portanto, os seus elementos não tendem a exercer funções no mesmo âmbito.

A razão de ser deste segmento pode estar relacionada com a nova forma de pensar a segurança. Como vem referido no subcapítulo 3.5, o Estado, ao assumir uma posição de

regulador do setor da segurança, passou a ter a necessidade de utilizar os seus recursos em diferentes setores. Numa perspetiva de *governance* da segurança, o Estado deixou de ter a necessidade de estar em todo o lado, passando apenas a atuar em situação efetivamente necessárias.

Este novo paradigma da segurança pode, de alguma forma, explicar a diminuição de efetivos por parte das forças e serviços de segurança, pois, como já foi referido anteriormente, estes passaram a cingir a sua atividade a situações realmente importantes e relacionadas com a segurança pública.

Mas ainda assim não se pode cair no erro de relacionar uma possível diminuição de efetivos no seio das forças e serviços de segurança com o aparecimento da atividade de segurança. Essa diminuição de efetivos, a existir, não estará apenas relacionada com o aparecimento da segurança privada, certamente estará também relacionada com outros fatores.

Abordando o segmento D3, verifica-se que 9% dos entrevistados que fizeram parte da amostra selecionada considera que o aparecimento da segurança privada alterou a atuação das forças e serviços de segurança. Este segmento teve uma expressão muito reduzida, totalizando apenas um entrevistado.

Apesar de este segmento não ter sido muito significativo no seio da categoria de análise a que pertence, pode ter algum fundamento. Se passou a existir uma forma diferente de pensar a segurança, necessariamente as formas de atuação em termos técnicos e táticos das forças e serviços de segurança tiveram de ser distintos. Houve, portanto, a necessidade de utilizar as forças e serviços de segurança de forma distinta.

As forças e serviços de segurança tiveram de desenvolver novos mecanismos e instrumentos para poderem adaptar-se às novas realidades com que se depararam, dando dessa forma uma melhor resposta.

Por último, temos o segmento D4, que obteve o mesmo resultado que os segmentos D3 e D2, o que significa que apenas um dos entrevistados, ou seja, 9% dos entrevistados, considera que o aparecimento da segurança privada fez com que as forças e serviços de segurança passassem a fazer outro tipo de funções, para as quais estão mais dotadas que os elementos da segurança privada.

Numa nova realidade da segurança, onde passaram a existir dois intervenientes, as entidades estatais por um lado e a segurança privada por outro, o Estado passou a ter a possibilidade de, através das forças e serviços de segurança, exercer outras funções realmente necessárias para o normal funcionamento da sociedade.

Todas as mudanças que eventualmente se tenham verificado no seio das forças e serviços de segurança devido ao aparecimento da atividade de segurança privada, não devem em última análise colocar em causa o cabal cumprimento da missão por parte das forças e serviços de segurança. Devem pois contribuir para melhorar o serviço prestado por todas as entidades estatais que estejam envolvidas na segurança, e em especial devem contribuir para que as forças e serviços de segurança desenvolvam a sua atividade de forma a que consigam garantir a segurança da sociedade em termos gerais.

Pois apesar de todas estas mudanças, o Estado deve continuar a ser, através das forças e serviços de segurança, o principal mentor da segurança da sociedade globalmente considerada.

Capítulo 6

Conclusões e Recomendações

Neste capítulo, propomo-nos apresentar as conclusões decorrentes da investigação feita ao longo do trabalho. Para tal, pretendemos dar resposta à questão central levantada no início da investigação, bem como às questões derivadas, dando cumprimento ao objetivo geral e objetivos específicos delineados para a presente investigação.

No final deste capítulo, pretendemos apresentar as limitações que se sentiram ao longo da investigação e propor futuras reflexões e recomendações.

6.1. Resposta às questões derivadas

Para além da pergunta central, foram igualmente elaboradas algumas questões derivadas e às quais se passam a dar resposta.

No que se refere aos fatores que estão na base da existência da segurança privada em Portugal, podemos destacar a evolução da sociedade, bem como o acompanhamento das tendências internacionais como dois dos principais fatores. De facto, essa evolução da sociedade trouxe novas necessidades de segurança, desenvolvidas pelos particulares, e perante as quais o Estado percebeu que poderiam ser os próprios privados a desenvolver. Neste contexto, passámos a estar perante uma nova conceção da segurança, onde os privados tiveram espaço para desenvolver a sua atividade.

Nesta forma de percecionar a segurança, a que se deu o nome de *governance* da segurança, o Estado, ao passar a ter um papel de regulador, libertou um determinado mercado que foi explorado pelos privados.

O desaparecimento da ideia de Estado social ou redistributivo, como detentor da função administrativa da segurança, surge portanto, numa altura de mudança social ao qual o próprio fenómeno da segurança não ficou alheio. De facto temos assistido de à alguns anos a esta parte, à privatização de algumas funções do Estado, que no passado seriam impensáveis sair da alçada do mesmo. A máquina do Estado nas sociedades modernas tende a ter cada vez menos peso, pois interessou-se cada vez mais em ter um papel de supervisão.

Apesar da sensibilidade das questões que rodeiam a segurança, houve abertura por parte do Estado em privatizar um dos sectores que é um indicador de desenvolvimento da sociedade. No entanto apesar de termos assistido à privatização de alguns aspetos relacionados com a segurança, o Estado deve ter um papel ativo no que à fiscalização da atividade de segurança privada diz respeito.

Relativamente às competências funcionais que são negadas à atividade de segurança privada, podemos referir que as competências funcionais no âmbito da segurança pública não podem ser exercidas pela atividade de segurança privada. Se a segurança privada atua em situações de índole privado muito específicas, consequentemente, as funções de carácter público ultrapassam o âmbito das suas competências. Logo, podemos referir que, se as funções relacionadas com a segurança pública estão negadas à segurança privada, então, consequentemente, as funções policiais não podem ser exercidas pelos seus elementos, porque todas elas são executadas no âmbito da segurança pública.

O ideal da segurança privada em Portugal não esteve relacionado com a substituição de funções das entidades públicas, mas sim como complemento, sempre de forma subsidiária, à atividade desenvolvida pelas FSS.

Daí que faz todo o sentido afirmar que a segurança privada deve cingir a sua atuação em aspetos específicos de índole privado, deixando para as entidades públicas o exercício das funções que dizem realmente respeito à segurança pública.

No que concerne às modificações operadas na atividade das forças e serviços de segurança com o aparecimento da segurança privada, há que mencionar que se passou a estar perante outro interveniente no seio da segurança como serviço a prestar. Tal fenómeno possibilitou que as forças e serviços de segurança do Estado passassem a incidir mais os seus esforços em funções relacionadas com a segurança pública. A atividade da segurança privada veio, por isso, libertar as forças e serviços de segurança para certas tarefas onde estas seriam mais necessárias.

Numa realidade onde há necessidade de fazer cada vez mais e melhor com menos recursos, faz todo o sentido empenhar tanto os meios humanos como os meios materiais em situações que realmente digam respeito à segurança pública.

As forças e serviços de segurança deparam-se cada vez mais com situações onde tem de haver uma resposta rápida, eficaz e eficiente, daí que o foco dos seus esforços naquilo que é a segurança pública permite dar uma melhor resposta às situações com que se deparam diariamente.

6.2. Resposta à questão central

Seguidamente, pretendemos dar resposta à questão central deste trabalho de investigação.

No que respeita aos fatores que limitam a privatização das funções policiais à atividade de segurança privada, podemos desde logo afirmar que a própria lei, ao positivar quais as competências que atribui à segurança privada, acaba por limitar o exercício da atividade. A lei deve clarificar devidamente as competências da atividade de segurança privada para evitar um choque entre o exercício da atividade de segurança privada e a de segurança pública.

Outro fator que constitui uma limitação é o fator Constitucional, isto porque, se a atividade de segurança privada é devidamente regulada através de uma determinada legislação, a referida legislação deve ter em atenção determinados requisitos constitucionais, para não cair no erro de ser uma lei inconstitucional.

Outro fator que igualmente deve constituir uma limitação tem a ver com razões morais e éticas. O enquadramento jurídico da atividade de segurança privada, tal como qualquer outro enquadramento jurídico, deve conter determinados aspetos morais e éticos que devem ser o pilar de qualquer sociedade.

Outro fator é o próprio interesse do Estado em investir na segurança. A forma como o Estado idealiza a segurança limita a privatização de determinadas funções policiais.

As funções policiais devem igualmente funcionar como limitador da privatização da segurança porque todas elas são exercidas no âmbito da segurança pública.

Outro fator que deve ser tido em conta, prende-se com as questões relacionadas com direitos, liberdade e garantias. O exercício da atividade de segurança é de grande sensibilidade, isto porque, interfere em alguns casos com os direitos, liberdades e garantias do cidadão. Logicamente fará todo o sentido vedar o exercício da atividade de segurança privada em determinados contextos onde há interferência com direitos, liberdades e garantias especialmente protegidos e de carácter sensível, devendo permanecer nas mãos do Estado estes contextos específicos.

6.3. Limitações da Investigação

A realização de um trabalho de investigação desta natureza apresenta diversas limitações. Desde logo, a falta de conhecimento aprofundado do assunto a abordar apresentou-se como o primeiro obstáculo a ultrapassar. Porém, esta limitação acabou igualmente por constituir um desafio. Depois, a seleção da amostra para a entrevista também se revelou ser uma dificuldade, bem como a marcação das entrevistas.

6.4. Propostas para futuras investigações

Sendo a segurança pública e a segurança privada dois intervenientes na segurança, propomos, como futuras investigações, uma abordagem relativamente à cooperação e colaboração entre a segurança privada e as forças e serviços de segurança. Outra investigação pertinente e mais específica seria a cooperação entre a segurança privada e as forças de segurança nos espetáculos desportivos, nomeadamente, nos jogos de futebol.

Outra pesquisa importante estaria relacionada com a possibilidade da segurança efetuada nas prisões portuguesas ser realizada por elementos da segurança privada, tal como acontece em alguns países europeus - perceber a vulnerabilidade e as potencialidades, bem como a viabilidade desta situação específica, tendo em conta a realidade da segurança privada em Portugal. O uso e porte de arma na atividade de segurança privada também seria uma boa temática a investigar. Por último, enquadrar a segurança privada portuguesa, comparando-a com a realidade da segurança privada em alguns países europeus, como é o caso da vizinha Espanha.

6.5. Recomendações

Decorrente da investigação levada a cabo ao longo deste trabalho, recomendamos a alteração da Lei n.º 34/2013, de 16 de agosto, nomeadamente, na redação do n.º 1 do art.º 19.º, referente às revistas pessoais de prevenção e segurança feitas pelos assistentes de recinto desportivo e pelos assistentes de portos e aeroportos. A redação atual só permite que estes elementos de segurança privada procedam às referidas revistas utilizando

equipamentos não intrusivos, nomeadamente, raquetes de detecção de metais e de explosivos ou outros equipamentos de revista com a mesma finalidade.

No entanto, esta exigência não é exequível no terreno, daí que este artigo deveria ser alterado, permitindo a execução das referidas revistas pessoais de prevenção e segurança sem a necessidade de se ter de recorrer aos equipamentos não intrusivos.

Referências Bibliográficas

Livros e manuais

Alves, A. C. (2010). *Introdução à segurança*. Lisboa: Revista da GNR.

Baptista, C. S., & Sousa, M. J. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha* (4ª ed.). Lisboa: Pactor.

Caetano, M. (1994). *Manual de Direito Administrativo* (10ª ed.). (Vol.2) Coimbra: Livraria Almedina.

Clemente, P. J. L. (2006). *A Policia em Portugal*. Cadernos INA, N.º 26. Oeiras: Instituto Nacional de Administração.

Fortin, M. F. (2003). *O processo de investigação: da concepção à realização* (3.ª ed). Loures: Lusociência.

Freixo, M. J. V. (2010). *Metodologia Científica. Fundamentos métodos e técnicas* (2ª ed.). Lisboa: Instituto Piaget.

Marcori, M. A. & Lakatos, E. M. (2007). *Fundamentos de metodologia científica* (6.ª ed). São Paulo: Atlas.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (5ª ed.). Lisboa: Gradiva.

Reis, F. L. (2010). *Como elaborar uma dissertação de Mestrado segundo Bolonha* (2ª ed.). Lisboa: Pactor.

Rodrigues, N. P. G. (2011). *A segurança privada em Portugal: Sistemas e tendências* Coimbra: Edições Almedina, S.A.

Sarmiento, M. (2013). *Metodologia Científica. Para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

Vilelas, J. (2009). *Investigação: o processo de construção do conhecimento*. Lisboa: Edições Sílado.

Dissertações, Artigos e Outros Trabalhos

Alves, A. C. (1994, julho-setembro). *A Função Polícia*. Lisboa: Revista da GNR, 4-6.

Alves, A. C. (2010). *Sobre Segurança*. Lisboa: Revista da GNR, 4-8.

Ferreira, A. Demutti, C., & Gimenez, P. (2010). *A Teoria das Necessidade de Maslow. A influência do nível educacional sobre a sua percepção na ambiente de trabalho*. Seminário em Administração.

Lopes, C. M. R. (2010). *Segurança Privada: Relação com as forças de segurança pública*. (Trabalho de Investigação Aplicado no âmbito do Mestrado em Ciências Militares- Especialidade de Segurança). Lisboa: Academia Militar.

Lourenço, N. Cabral, C., & Duque, J. (2006). *Estudo para a reforma do modelo de organização do sistema de segurança interna- Relatório Final- Modelo e Cenários*. Lisboa: Instituto de Relações Internacionais da Universidade Nova de Lisboa.

Marques, V. L. L. (2013). *Segurança Privada- a desestadualização de uma função fundamental do Estado*. (Dissertação no âmbito do VII Mestrado em “Direito e Segurança”). Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Moreira, S. R. N. (2013). *A percepção dos cidadãos face aos agentes de segurança privada*. (Dissertação de Mestrado no âmbito do Mestrado em Criminologia). Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Moura, P. N. R. M. (2007, julho). *Segurança Privada*. Revista Polícia Portuguesa.

Nogueira, P. J. B. (2013). *A Segurança Privada em Portugal*. (Trabalho de Aplicação Individual no âmbito da Pós graduação em Direito e Segurança). Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Reynaud, D. J. (s/d). *Sobre o ensino das Ciências Sociais*.

Silva, M. R. P. (2015). *Da política de cooperação à cooperação da política*. Tese de doutoramento. No prelo

Vilaça, M. L. C. (2010, maio-agosto). *Pesquisa e Ensino: Considerações e reflexões*. Revista E-Scrita.(Vol 1), n.º 2.

Documentos da Internet

Elias, L. (2012). *Desafios da Segurança na Sociedade Globalizada*. Observatório Político
Acedido em julho 01, 2015 em <http://www.observatoriopolitico.pt>.

http://icnsd.afceaportugal.pt/conteudo/congresso/ICNSD_4H_texto_pdf_nuno_parreira_silva.pdf.

Silva, N (2010). *Cidadania e Segurança: Uma Análise Prospectiva*: Acedido em janeiro 20, 2015 em

Sites Institucionais

GNR:

<http://www.gnr.pt/default.asp>, acedido em 16 de janeiro de 2015

PSP:

<http://www.psp.pt/Pages/defaultPSP.aspx>, acedido em 2 de janeiro de 2015

Legislação e documentos institucionais

Academia Militar (2013). *Norma de Execução Permanente n.º 520/DE*. (2ª ed). De 1 de junho de 2013.

Código de Processo Penal (2013). (3ª ed.). Coimbra: Edições Almedina, S.A

Conselho Europeu (2010). *Estratégia de segurança interna da União Europeia - Rumo a um modelo europeu de segurança*.

Convenção do Conselho Europeu (2000). *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia*. Conselho Europeu.

Decreto-Lei n.º 231/ 98, de 22 de julho. *Diário da República*. 1.ª Série, n.º 167, 3515-3522. Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 276/93, de 10 de agosto. *Diário da República*. 1.ª Série, n.º 186, 4254-4260. Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 282/86, de 5 de setembro. *Diário da República*, 1ª série, nº 204, 2443-2447: Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 298/79, de 17 de agosto. *Diário da República*. 1.ª Série, n.º 189, 1979-1981. Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 44, 932-941: Assembleia da República.

Decreto-Lei n.º 94/ 2002, de 12 de abril. *Diário da República*. 1.ª Série, n.º 86, 3567. Assembleia da República.

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. Sétima revisão constitucional. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 155, 4642-4686. Assembleia da República.

Lei n.º 20/87, de 12 de junho. *Diário da República*, 1,ª Série, n.º 134, 2294- 2297. Assembleia da República.

Lei n.º 34/2013, de 16 de maio. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 94, 2921-2942. Assembleia da República.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 167, 6135-6141. Assembleia da República.

Resolução n.º 217/A, em 10 de dezembro de 1948. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Assembleia Geral das Nações Unidas.

Apêndices

Apêndice A – Carta de Apresentação



ACADEMIA MILITAR

Limites às Competências dos Elementos da Segurança Privada

Carta de Apresentação

Aspirante de GNR Inf. Dinarte Manuel Andrade dos Santos

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Tenente- Coronel de Artilharia Mário Rui Pinto da Silva

**Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada
Lisboa, julho de 2015**

ACADEMIA MILITAR

Trabalho de Investigação Aplicada

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito da realização do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), requisito necessário para a obtenção do grau de mestre em Ciências Militares na Especialidade de Segurança, subordinado ao tema “Limites de Competências dos elementos de Segurança Privada”, Aspirante de GNR Infantaria, Dinarte Manuel Andrade dos Santos solicita a participação neste inquérito por entrevista a V.Exa.

A entrevista tem como finalidade recolher informação acerca da realidade da segurança privada em Portugal. Com estas entrevistas pretende-se abordar diversos pontos de vista, e recolher informação pertinente para a realização do presente TIA.

A informação recolhida destina-se exclusivamente para este efeito e posterior análise qualitativa.

Esta entrevista, será, se o permitir, gravada e posteriormente ser-lhe-á enviada uma cópia de papel para que faça eventuais ajustamentos ao seu conteúdo.

Desde já agradeço a V. Exa a sua colaboração neste estudo.

Com os melhores cumprimentos,
Dinarte Manuel Andrade dos Santos
Aspirante de Infantaria

Orientador: Professor Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco

Coorientador: Tenente Coronel Mário Pinto da Silva

Apêndice B – Guião de Entrevista

Guião de Entrevista

Caraterização do Entrevistado
Nome:
Cargo/Posto:
Função atual:

Questões:

- 1. Quais são os principais fundamentos que limitam a privatização de maiores níveis de segurança?**
- 2. Quais foram as principais diferenças que se operaram na segurança interna com a privatização da segurança?**
- 3. Quais são as principais mais-valias associadas à cooperação entre profissionais de forças de segurança e os elementos de segurança privada?**
- 4. Quais são as principais necessidades que na sua opinião estiveram na génese do aparecimento da segurança privada em Portugal? Esteve de alguma forma relacionada com a impossibilidade do Estado de garantir a segurança dos cidadãos?**
- 5. Na sua opinião como vê a utilização de meios coercivos pelos elementos de segurança privada? Se sim em que circunstâncias. Se não, porquê?**
- 6. Na Lei n.º 34/ 2013, de 16 de Maio referente ao exercício da atividade da segurança privada, vem no seu artigo 19.º legislar que as revistas a pessoas de prevenção e segurança só podem ser efetuadas recorrendo a equipamentos não intrusivos. Como explica que os ARD (Assistentes de Recinto Desportivo) bem como os APA (Assistentes de Portos e Aeroportos), recorram à revista por meio de apalpação nos jogos de futebol não havendo nenhuma legislação que o suporte?**

Na sua opinião existem casos onde os elementos de segurança privada deveriam fazer revistas por meio de apalpação? Se sim porquê? Se não porquê?

7. Que preocupações se encontram associadas à privatização da segurança em Portugal?

Apêndice C – Análise de conteúdo da entrevista E1

Quadro n.º 6 – Análise de conteúdo da entrevista E1

Entrevistado: E1 Data: 19 de janeiro Início: 9:48 Fim: 11:01	Local- Hospital da Cuf Descobertas
Categorias/ Dimensões	Unidades de Registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Legais	“ (...) Mas o que limita maiores níveis de privatizações de funções policiais são questões legais (...)”; “ (...) é a Lei propriamente dita que acaba por ser um fator limitador(...)”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Incapacidade do Estado ➤ Falta de recursos do Estado ➤ Focar atuação das forças e serviços de segurança	“ (...) o Estado não consegue estar em todo lado(...)”; “ (...) o Estado tende a ter cada vez menos recursos(...)”; “ (...) O que fez com que o Estado incidisse os seus recursos na segurança pública, potenciando dessa forma a sua atuação e a qualidade do seu serviço (...)”;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Funções policiais ➤ Segurança pública	“ (...) o Estado deixasse para os privados a segurança do foro privado(...)”; “ (...) Assim a segurança associada aos privados passou a ser garantida pela segurança privada (...)”; “ (...) por sua vez as forças de segurança começaram a ser mobilizadas e a centrar as suas preocupações com a segurança iminentemente pública (...)”; “ (...) Ao Estado cabe a segurança pública (...)”; “ (...) as funções de polícia não são privatizáveis(...)” ;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir esforços na segurança pública	“ (...) por sua vez as forças de segurança começaram a ser mobilizadas e a centrar as suas preocupações com a segurança iminentemente pública”

Apêndice D – Análise de conteúdo da entrevista E2

Quadro n.º 7 – Análise de conteúdo da entrevista E2

Entrevistado: L2 Data: 20 de janeiro Início: 09:51 Fim: 10:15	Local: Comando Geral
Categorias/Dimensões	Unidades de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Legais ➤ Funções Policias	“ (...) A Lei é o garante que impede maiores níveis de privatização da segurança (...) ”; “ (...) A Lei contém em si mesma o impedimento que faz com que existam entraves ao alargamento da privatização da segurança”; “ (...) Por outro lado as funções policiais constituem elas próprias uma limitação á privatização (...) ”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Necessidade de segurança ➤ Atividade privada	“ (...) Cada vez mais há uma necessidade de segurança, e essa segurança é gerada pelos privados, logo é lógico que a segurança que é necessária para o exercício da atividade dos privados seja feita igualmente por privados (...)”;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Funções Policiais	“ (...) As funções dos elementos de segurança privada acabam no momento em que iniciam as funções das forças de segurança (...) ”;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir esforços na segurança pública	“ (...) faz com que as forças de segurança mobilizem o seu efetivo para questões relacionadas com a segurança pública (...) “

Apêndice E – Análise de conteúdo da entrevista E3

Quadro n.º 8 – Análise de conteúdo da entrevista E3

Entrevistado: E3 Data: 21 de janeiro Início: 16: 40 Fim 17: 35	Local: Academia Militar (Sede)
Categorias/Dimensões	Unidades de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Constitucionais ➤ Legais ➤ Morais ➤ Monopólio do uso da força	“ (...) O principal fundamento é o fundamento constitucional (...) ”; “ (...) E portanto podemos dizer que os fundamentos são do foro jurídico, legal e normativo (...) ”; “ (...) E depois outro fundamento está relacionado com questões morais que no fundo estão interligadas com as questões legais” “ Outro fundamento é o monopólio do uso da força (...) ”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Evolução do paradigma da segurança ➤ Evolução da sociedade ➤ Falta de recursos do Estado	“ (...) Na atualidade existe por parte do Estado uma nova forma de pensar a segurança (...) ”; “ (...) Chegou-se portanto à conclusão que existem funções que não tinham obrigatoriamente de ser exercidas por profissionais das forças e serviços de segurança (...) ”. “ (...) Por outro lado o Estado tem cada vez menos recursos (...) ”; “ (...) Esta nova forma de pensar percepcionar a segurança não é fenómeno isolado pois está relacionado com uma nova forma de pensar a sociedade (...) ”; “ (...) A sociedade só seguiu a tendência da sociedade (...) ”;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Funções policiais ➤ Segurança pública	“ (...) o que é iminentemente público deve permanecer nas mãos do Estado (...) ”: “ (...) as funções policiais na sua mais pura essência não devem ser privatizáveis (...) ”:
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Diminuição de efetivo	“ (...) O decréscimo dos profissionais das forças de segurança e o acréscimo dos elementos de segurança privada (...) ”;

➤ Atuação das forças ➤ Incidir esforços na segurança pública	“ (...) Alteração da concepção tática da atuação das forças de segurança (...); “ (...) O que existiu de facto foi uma alteração de intervenção por parte das forças de segurança (...)“; “ (...) pois em determinadas situações as forças de segurança deixaram para os elementos da segurança privada algumas funções que anteriormente era delas , incidido os seus esforços na segurança pública (...) “;
---	---

Apêndice F – Análise de conteúdo da entrevista E4

Quadro n.º 9 – Análise de conteúdo da entrevista E4

Entrevistado: E4 Data: 23 de janeiro Início: 16:55 Fim: 17:54	Local: Sede da Charon
Categoria/ Dimensão	Unidade de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Interesses do Estado ➤ Legais	“ (...) Os principais fundamentos são o Estado e os interesses do próprio Estado (...) ”; “ (...) as funções da segurança privada não podem ir muito além daquilo que já está consagrado na Lei (...)”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Evolução da sociedade ➤ Oportunidade de mercado ➤ Atividade privada	“ (...) Na minha opinião o aparecimento da segurança privada teve relacionado com a evolução da sociedade portuguesa no pós 25 de abril (...) ”; “ (...) Portanto a segurança apenas acompanhou uma tendência da sociedade (...) ” “ (...) com o aparecimento das grandes superfícies a segurança privada viu uma oportunidade de expandir o seu mercado.(...) ”;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Segurança pública	“ (...) as competências relacionadas com a segurança pública devem ser exercidas pelo Estado através das forças e serviços de segurança (...)”;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Exercer outras funções ➤ Incidir esforços na segurança pública	“ (...) Este facto fez com que as autoridades fossem libertadas para outras funções (...) “ “ (...) o Estado incidiu o seu esforço, através das forças de segurança em aspectos mais importantes relacionados com a segurança pública deixando para os privados assuntos menos sensíveis (...) “ ;

Apêndice G – Análise de conteúdo da entrevista E5

Quadro n.º 10 – Análise de conteúdo da entrevista E5

Entrevistado: E5 Data: 27 de janeiro Início: 10:48 Fim: 12:02	Local: Instalações da Auchan em Alverca
Categoria/ Dimensão	Unidade de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Formação ➤ Competências ➤ Legais	“ (...) A formação e a competência dos elementos de segurança privada, acabam por constituir elas próprias limitadores da privatização de maiores níveis de segurança (...) ”; “ (...) Não existindo formação não se adquire novas competências (...) ”; “ (...) A formação e a competência estão intimamente relacionadas (...) ”; “ Mas o maior limitador de uma ainda maior privatização da segurança, é o enquadramento jurídico português que veio legislar sobre a atividade de segurança privada (...) ”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Evolução da sociedade	“ (...) O que se verificou foram novas realidades e circunstâncias que possibilitaram e favoreceram o aparecimento da segurança privada (...) ”; “ (...) o fenómeno da segurança apenas acompanhou o evoluir da sociedade (...) ”;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Segurança pública ➤ Funções policiais	“ (...) a segurança privada cinge a sua atividade aos privados (...) ”; “ (...) O Estado manteve o seu papel relativamente à segurança pública (...) ” “ (...) através das funções policiais exercidas pelos órgãos de polícia (...) ”;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir Esforços na segurança pública	“ (...) Há que registar que com o aparecimento da segurança privada as forças e serviços de serviços de segurança do Estado passaram a incidir toda a sua atenção na segurança do cidadão em termos globais (...) ”;

Apêndice H – Análise de conteúdo da entrevista E6

Quadro n.º 11 – Análise de conteúdo da entrevista E6

Entrevistado: E6 Data: 27 de Janeiro Início: 15: 00 Fim 15:17	Local: Departamento de segurança privada da PSP
Categoria/ Dimensão	Unidade de Registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Interesses do Estado ➤ Segurança nacional ➤ Constitucionais	“ (...) Esse aspeto está muito relacionado com o entendimento que o Estado tem em relação ao que deve ser de domínio público e privado (...) ”; “ (...) O limite está no interesse do Estado em investir na segurança. (...) ”; “ Há tarefas que são fundamentais definir como tarefas do Estado relacionadas com questões constitucionais, de confidencialidade e de segurança nacional (...) ”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Atividade privada ➤ Oportunidade de mercado ➤ Interesse Estado	“ (...) Há é um conjunto de atividades que podem ser asseguradas por privados que não estão relacionadas com a segurança pública que deve ser garantida pelo Estado (...) ”; “ (...) Houve o surgimento de um mercado paralelo que a segurança pública não tem obrigatoriamente de responder (...) ”; “ (...) Em Portugal o surgimento da segurança privada deu-se num espaço onde não há grande interesse por parte do Estado em operar abrindo caminho para o aparecimento de entidades privadas. (...) ”;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Segurança pública	“ (...) com a segurança pública que deve ser garantida pelo Estado (...) ”;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança.	

Apêndice I – Análise de conteúdo da entrevista E7

Quadro n.º 12 – Análise de conteúdo da entrevista E7

Entrevistado: E7 Data: 24 de junho Início: 16:17 Fim: 17:21	Local: Instalações da securitas em Linda à Velha)
Categoria/ Dimensão	Unidade de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Legais ➤ Morais ➤ Constitucionais	“ (...) O exercício da segurança privada está limitado e deve-se cingir à letra da Lei, nomeadamente, à Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio. (...) “; “ (...) Esta Lei foi criada tendo em conta aspetos morais e constitucionais. (...) “;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Evolução da sociedade	“ (...) Houve uma necessidade de adaptação por parte do Estado à evolução da sociedade. (...) “;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Segurança pública	“ (...) veio foi libertar o Estado de determinadas tarefas muito específicas fazendo com que este focasse o seu esforço em tarefas verdadeiramente necessárias relacionadas com a segurança pública, que devem ser asseguradas pelo Estado (...) “;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir esforços na segurança pública	“ (...) as forças de segurança com o aparecimento dos privados podem focar-se mais naquilo que é o garante da segurança pública (...) “;

Apêndice J – Análise de conteúdo da entrevista E8

Quadro n.º 13 – Análise de conteúdo da entrevista E8

Entrevistado: E8 Data: 22 de junho Início: 11:01 Fim 12: 20	Local: Instalações da Provisse em Venda do Pinheiro)
Categorias/Dimensões	Unidade de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Constitucionais ➤ Legais ➤ Morais	“ (...) Os fundamentos são de carácter constitucional, legal e moral (...) “;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Incapacidade do Estado ➤ Evolução da sociedade	“ (...) Eu creio que sim, o Estado constatou que não conseguia garantir a segurança a todos os níveis. (...) “; “ (...) Por outro lado louve também um acompanhar das tendências internacionais com a abertura de uma oportunidade de negócio no âmbito da segurança. (...) “;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Segurança pública	“ (...) Existem funções de segurança que são do foro público e que não podem deixar de ser exercidas pelas forças policiais do Estado. (...) “;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir esforços na segurança pública	“ (...) as forças e serviços de segurança Estatais viraram-se para a segurança pública (...) “;

Apêndice K – Análise de conteúdo da entrevista E9

Quadro n.º 14 – Análise de conteúdo da entrevista E9

Entrevistado: E9 Data: 26 de junho Início: 9:30 Fim 10:45	Local: Instalações do Banco de Portugal na Avenida Almirante Reis
Categorias/ Dimensões	Unidades de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Legais	“ (...) a segurança privada não deve ir mais longe daquilo que está previsto atualmente na Lei (...) “;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Necessidade de segurança ➤ Evolução do paradigma da segurança	“ (...) A segurança privada aparece porque as sociedades evoluíram tanto, que passou a existir outras necessidades de segurança (...) “;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Segurança pública	“ (...) A segurança privada deve atuar internamente dentro das empresas e não no espaço público (...) “;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir esforços na segurança pública	“ (...) libertar as forças e serviços de segurança do Estado de alguns serviços não tão fulcrais para a segurança pública (...) “;

Apêndice L – Análise de conteúdo da entrevista E10

Quadro n.º 15 – Análise de conteúdo da entrevista E10

Entrevistado: E10 Data: 01 de julho de 2015 Início: 10:00 Fim 10:58	Local: Sede da Prosegur em Lisboa
Categorias/Dimensão	Unidade de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Legais	“ (...) A Lei ao positivar as competências dos vigilantes acaba por constituir um limitador ao exercício de funções (...) ”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Necessidade das empresas de apostar na prevenção ➤ Evolução da sociedade ➤ Melhoria de serviço	“ (...) Foi uma situação de modernismo e procura de melhoria no serviço (...) ”; “ (...) necessidade das empresas de apostar na prevenção relativamente aos roubos (...) ”, “ (...) foi um consequência da evolução da sociedade (...) ”;
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Funções policiais	“ (...) as funções exclusivamente policiais devem ser detidas pelo Estado (...) ”;
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir os seus esforços na segurança pública	“ (...) permitiu às forças de segurança focarem os seus esforços na segurança pública (...) ”;

Apêndice M – Análise de conteúdo da entrevista E11

Quadro n.º 16 – Análise de conteúdo da entrevista E11

Entrevistado: E11 Data: 26 de junho Início: 15: 15 Fim : 16:00	Local: Sede da associação nacional de agentes de segurança
Categorias/ Dimensões	Unidade de registo
Fatores que limitam a privatização das funções policiais. ➤ Legais	“ (...) A lei é soberana em relação às competências a exercer (...) ”;
Fatores que estão na base da existência da segurança privada. ➤ Incapacidade do Estado ➤ Evolução da sociedade	“ (...) É insustentável em termos económicos para o Estado suportar o garante da segurança de todos (...) ”; “ (...) a sociedade teve novas dinâmicas (...) ”
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada. ➤ Segurança Pública	“ (...) Competências que estão associadas à segurança pública (...) ”,
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança. ➤ Incidir esforços da segurança pública	“ (...) As entidades públicas com o aparecimento dos privados, passaram a focar a sua atenção naquilo que é a segurança pública (...) ”;

Apêndice N – Codificação Alfanumérica

Quadro n.º 17 – Codificação Alfanumérica

Factores que limitam a privatização das funções policiais	
Segmento A1	Legais
Segmento A2	Funções policiais
Segmento A3	Constitucionais
Segmento A4	Morais
Segmento A5	Monopólio do uso da força
Segmento A6	Formação
Segmento A7	Competências
Segmento A8	Interesses do Estado
Segmento A9	Segurança Nacional
Factores que estão na base da existência da segurança privada	
Segmento B1	Incapacidade do Estado
Segmento B2	Falta de recursos do Estado
Segmento B3	Focar atuação das FSS
Segmento B4	Necessidade de segurança
Segmento B5	Evolução da sociedade
Segmento B6	Evolução do paradigma da segurança
Segmento B7	Oportunidade de mercado
Segmento B8	Atividade privada
Segmento B9	Necessidades das empresas apostarem na prevenção
Segmento B10	Melhoria de serviço
Competências funcionais que estão negadas à segurança privada	
Segmento C1	Funções policiais
Segmento C2	Segurança pública
Modificações que se operaram na atividade das forças e serviços de segurança	
Segmento D1	Incidir esforços na segurança pública
Segmento D2	Diminuição de efetivo
Segmento D3	Atuação das forças
Segmento D4	Exercer outras funções

Anexos

Anexo A – Despacho de Autorização de Pedido de Revista



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIRECÇÃO NACIONAL

DESPACHO

No uso das competências subdelegadas por S. Ex^ª. o Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e considerando a informação do Departamento de Segurança Privada, de 29 de setembro de 2014, **CONCEDO AUTORIZAÇÃO** à empresa de segurança privada **SMA –Segurança Privada, Lda**, para a realização de revistas pessoais de prevenção e segurança, bem como para a utilização de meios técnicos adequados, para controlo de acessos ao evento Semana de Acolhimento do IPS 2014 a realizar-se na Rua Vale de Chaves, Campus do IPS, Estefanilha - Setúbal, **com os seguintes condicionalismos:**

1. A autorização é concedida à empresa de segurança privada **SMA –Segurança Privada, Lda**, titular do Alvará nº 141 -A, emitido ao abrigo do Dec. Lei nº. 35/2004, bem como ao respectivo pessoal de vigilância habilitado e a ela vinculado por contrato de trabalho nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio;
2. A autorização é válida para o período compreendido entre as 14H00 do dia 01 de Outubro de 2014 e as 08H00 do dia 05 de Outubro de 2014, nos horários do evento;
3. A autorização é limitada ao acesso do evento Semana de Acolhimento do IPS 2014, sito na Rua Vale de Chaves, Campus do IPS, Estefanilha – Setúbal, (terá duas portas de acesso, onde será efectuado o controlo);
4. A realização de revistas de segurança deve efectuar-se **exclusivamente** com recurso a equipamentos detetores de metais, não sendo permitido o recurso à palpação;
5. A empresa requerente deve promover junto dos locais de controlo de acesso ao evento, em sítio visível, a afixação da presente autorização, nos termos do nº3 do artigo 19º da Lei nº 34/2013, de 16 de Maio.

Lisboa, 30 de Setembro de 2014

O DIRETOR NACIONAL

Luis Manuel Peça Farinha
Superintendente

Director Nacional em Substituição

Paulo Manuel Pereira Lucas
Superintendente

Anexo B – Pedido de Autorização para Realização de Revistas



Alvará nº 141/A

SMA Segurança Privada Lda

Exmos. Srs

D.S.P

Dias 1,2,3,4 e 5 de Outubro de 2014,

Morada Rua Vale de Chaves, Campos do IPS, Estefanilha, 2914-503 Setúbal,

Horário compreendido entre as 14H00 do dia 1 de Outubro de 2014 e as 08H00 do dia 5 de Outubro de 2014.

Número de Vigilantes Previsto: 8 Vigilantes

Número previsto de Espectadores: 2000 por dia ✓

Tipo de acesso: Bilheteiras e Convites ✓

Tipo de Espetáculo: Concertos ✓

Horário de abertura de portas e seu encerramento: Abertura às 21H00 e encerramento às 04H00

Horário de início e término do espetáculo: Início às 22H00 e término às 04H00

Declaração de adjudicação do serviço de segurança: EM ANEXO

Localização exata das portas de acesso: EM ANEXO

Dias para os quais é solicitada a autorização para a utilização do detetor de metais:

Dia 1 de Outubro de 2014 – das 21H00 às 24H00 ✓

Dia 2 de Outubro de 2014 – das 00H00 às 04H00/ das 21H00 às 24H00 ✓

Dia 3 de Outubro de 2014 – das 00H00 às 04H00/ das 21H00 às 24H00 ✓

Dia 4 de Outubro de 2014 – das 00H00 às 04H00/ das 21H00 às 24H00 ✓

Dia 5 de Outubro de 2014 – Das 00H00 às 04H00 ✓

Este local, com a possibilidade de conter um elevado número de pessoas, (entre 2000 a 2500) é designado pelo nosso cliente como um local propício a tumultos e onde existe suspeitas de entrada de pessoas com armas brancas.

Por estas razões solicitamos a autorização para a utilização do detetor de metais.

Anexo C – Parecer sobre Proposta de Lei



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

12

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Por último, também não se concorda com a redacção utilizada nos n.ºs 1 e 2 do art. 19º da proposta de lei, quando aí se diz "... **podendo**, para o efeito, recorrer ao uso de raquetes de deteção de metais e de explosivos ou operar outros equipamentos de revista não intrusivos ...", dado que a expressão "**podendo**" não impõe o dever de utilizar os meios não intrusivos na realização das buscas pessoais, "possibilitando" apenas a utilização de equipamentos não intrusivos.

Considera-se, por isso, que a expressão "**podendo**" deverá ser substituída por "**devendo**", sugerindo-se a seguinte redacção : "... **devendo**, para o efeito, recorrer ao uso de raquetes de deteção de metais e de explosivos ou operar outros equipamentos de revista não intrusivos ...".